



DJ 2231  
14/07/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2231 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	18
TURMA RECURSAL .....	19
2ª TURMA RECURSAL .....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	22

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 402/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, **LAERTE CAMPOS**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 403/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, **ROSINÉIA BEATRIZ DE MORAIS PAIVA**, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA, símbolo DAJ 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 404/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, **DANIEL PINHEIRO SATLER**, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 405/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, resolve TORNAR SEM EFEITO o Decreto Judiciário nº 401/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2230, que EXONEROU **MÁRCIO LUIS SILVA COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ – 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 406/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido e a partir desta data, **MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE ANDRADE**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-2, lotado na Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

### Portaria

#### PORTARIA Nº 315/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para sem prejuízo de suas funções, compor a 2ª Turma Recursal, em substituição ao Juiz titular **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**, no período de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

#### EDITAL Nº 7 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 13 DE JULHO DE 2009 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA (CANDIDATO SUB JUDICE) – RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em obediência a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 4286/2009, em tramite no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, TORNA PÚBLICA a retificação do edital nº 6 de 9 de julho de 2009, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins nº 2230, de 13 de julho de 2009, páginas 1 e 2.

ONDE SE LÊ: “Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.”, LEIA-SE: “2.3 Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.”

Todas as demais informações contidas no edital nº 6 do Concurso Público para provimentos de vagas em cargos de Nível Superior, de 9 de julho de 2009, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, de 13 de julho de 2009, permanecem inalteradas.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento  
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DIRETORIA GERAL**

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA

**Autos Administrativos****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-DIGER**

PROCEDIMENTO: Leilão nº 002/2009  
 PROCESSO : ADM 37578 (08/0068321-8)  
 OBJETO : Alienação de veículos.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/1993, acolho o Parecer de fls. 234 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Leilão nº 002/2009, tipo maior lance ou oferta por lote, para alienação de 02 (dois) veículos GM/Astra, 2004/2005, 2.0, conforme classificação procedida pela Leiloeira Pública Oficial, ao licitante adiante indicado, para que produza seus efeitos legais:

**LOTE PLACA ARREMATANTE CPF ARREMATANTE LANCE (R\$)**  
 1 MWN - 1048 Belchior Jerônimo Bernardes 597.312.811-34 21.000,00  
 2 MWN - 1098 Belchior Jerônimo Bernardes 597.312.811-34 21.700,00

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
 Diretor-Geral

**Portarias****PORTARIA Nº 421/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 40, da Resolução nº 015/07, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/02, resolve designar, como Pregoeiros do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções, os servidores **DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES, MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUSA MARCUARTU, ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO, MANOEL LINDOMAR ARAÚJO LUCENA, IDERLAN GLÓRIA AZEVEDO E ÉCIO MARQUES DA SILVA**, de maneira alternada e/ou na ausência do antecedente e sempre com o auxílio de um ou mais pregoeiros na função de equipe de apoio, no período de 08 de julho de 2009 a 07 de julho de 2010.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 08 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 427/2009**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos – RH nº 6102 (09/0072786-1), resolve conceder ao Juiz **ERIVELTON CABRAL SILVA**, ajuda de custo, na importância de R\$ 29,19 (vinte e nove reais e dezenove centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Augustinópolis, nos dias constantes dos autos em epígrafe.

Fica revogada a Portaria nº 362/09-DIGER.

Dê-se ciência.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 10 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 428/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38531 (09/0074557-6), resolve conceder ao Juiz **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, ajuda de custo na importância de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Cristalândia, nos dias 18, 25, 26 e 28 de maio, 01, 02, 03, 04, 05 e 09 de junho de 2009.

Dê-se ciência.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 10 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 429/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem/DINFO, resolve conceder aos Servidores **TIAGO SOUSA LUZ**, Chefe de Seção, matrícula 352104 e **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 307261, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), que empreenderão viagem à Comarca de Araguaína, para manutenção do servidor de rede, instalação e configuração de computadores, no período de 13 a 18/07/09.

Dê-se ciência.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 10 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 430/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38562 (09/0074641-9), resolve conceder ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, ajuda de custo na importância de R\$ 133,86 (cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nas datas mencionadas nos autos em epígrafe.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 13 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 431/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38562 (09/0074631-9), resolve conceder ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, 10 (dez) diárias na importância de R\$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nas datas relacionadas no feito em epígrafe.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 13 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 433/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico de fls. 66-68, exarado nos autos PA no 38511 (09/0074499-5);

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Colinas do Tocantins, Filadélfia, Gurupi e Miranorte;

**CONSIDERANDO** que as referidas Comarcas estão desprovidas dos serviços em questão, conforme informação às fls. 02, e que a ausência da prestação do serviço de limpeza causará enorme prejuízo à saúde dos magistrados, dos servidores e da sociedade,

**RESOLVE:**

**DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa **A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.283.967/0001-16, no valor de R\$ 25.720,97 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos), para a prestação dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Colinas do Tocantins, Filadélfia, Gurupi e Miranorte, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 13 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 434/2009-DIGER**

O Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº. 302/09, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº. 015/07/GP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender, a partir de 09.07.2009 e 13.07.09, em razão da necessidade do serviço, as férias dos servidores **SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS** e **VITÓRIA RÉGIA SILVA DIAS DE CAMARGO CHAVES**, Assessores Jurídico-Administrativos desta Diretoria, respectivamente, podendo ser usufruídas em data posterior.

**Art. 2º.** Publique-se. Anotem-se em seus assentamentos funcionais.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas-TO, 13 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 435/ 2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA**, Analista Judiciário, Matrícula nº 80361, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário da 1ª Câmara Criminal, em suas ausências e impedimentos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 14 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4026/08 (08/0067529-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 133/134)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Frederico Cezar Abinader Dutra

EMBARGADA: MARIA CÉLIA QUEIROZ E SILVA

Advogados: Angelly Bernardo de Sousa e Isakiana Ribeiro de Brito Sousa

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 145, a seguir transcrito: “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que nos Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos, em atenção ao princípio do contraditório, seja ouvida a parte contrária. Desta forma, INTIME-SE a embargada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas-TO, 10 de julho de 2009. Juíza Maysa Vendramini Rosal – Relatora”.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1535/09 (09/0074726-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

Advogado: Henry Smith

REQUERIDO: CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 145/147, a seguir transcrito: “Pois bem, cuida-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade manejada pelo MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO TOCANTINS representado por sua prefeita, onde busca o ente Público a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal 004/94 ante a afronta a regra contida no § 5º do artigo 195 da Constituição Federal. Levando em consideração que nosso sistema constitucional não admite o controle concentrado de constitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Federal, determinei ao autor que emendasse a inicial indicando qual a norma constitucional estadual que reproduziria o dispositivo constitucional federal adrede citado, sob pena de indeferimento da vestibular. Às fls. 98/104, o autor emendou à inicial, asseverando, em síntese, que ‘existe caso semelhante do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, usando o dispositivo da Constituição Federal em seu artigo 195’. Pondera que em que pese não haver dispositivo na CE que reproduza o Art. § 195 da CF, há outras normas inseridas na Carta Maior do Estado do Tocantins que “servem de reforço” para a tese lançada na vestibular da Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta junto ao Tribunal de Justiça do Tocantins, a saber: Art. 60, Art. 82 e incisos II, VIII, IX, X, bem como o artigo 21 e 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. Por fim, argumenta que ‘é bom lembrar que o Art. 4º da Lei de Introdução do Código de Processo Civil determina que ‘nos casos em que a Lei for omissa, cabe ao magistrado utilizar-se das fontes integradoras do direito, que incluem a analogia e os princípios gerais de direito’. ‘Suplica pela inconstitucionalidade da Lei Municipal 004/04, por flagrante afronta à Constituição Estadual e Federal, com fundamento nos artigos acima mencionados e decisões juntadas’. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, é de clareza meridiana que a Justiça Estadual não compete, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade, declarar inconstitucional Lei municipal quando a base da ação direta de inconstitucionalidade é a declaração de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Carta Federal. Neste esteio, após ser devidamente intimado para que emendasse a inicial para indicar qual o dispositivo contido na constitucional estadual que reproduzia o inserido na constitucional federal - expressamente invocado na vestibular - o autor não o indicou, atendo-se a fazer remissões a outros dispositivos contidos na Constituição Estadual que, segundo alega, ‘servem de reforço a tese prevista’, bem como colacionou jurisprudência divorciada do caso concreto, na medida em que nos julgados juntados, o controle de constitucionalidade se fez, pelo sistema difuso e não concentrado. Neste esteio, ratificando que o controle de constitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, diante da Constituição Federal, só se faz, pelo sistema difuso, ou seja, no julgamento de casos concretos, com eficácia, ‘inter partes’, não ‘erga omnes’, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 4º da Lei 9868/99, extinguir a presente ADI ante ao indeferimento de sua inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1513/01 (01/0023432-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTES: ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA, ANA LUIZA PEREIRA SOUZA MOTA, CLÁUDIA DE OLIVEIRA SANTOS, EVA FERREIRA DA LUZ SANTOS, MARIA NIZETE DOS SANTOS DE ABREU, MARIA VILMA CASTELO BRANCO DE

ABREU, MAURINA NASCIMENTO ALVES, NELCY RIBEIRO DA SILVA, VILA NASCIMENTO COSTA E ZÉLIA TAVARES DE CASTRO

Advogado: Coriolano Santos Marinho

REPRESENTADO: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 83/85, a seguir transcrito: “Alzerina Sales dos Santos Pereira, Ana Luiza Pereira Sousa Mota, Cláudia de Oliveira Santos, Eva Ferreira da Luz Santos, Maria Nizete dos Santos de Abreu, Maria Vilma Castelo Branco de Abreu, Maurina Nascimento Alves, Nelcy Ribeiro da Silva, Vila Nascimento Costa e Zélia Tavares de Castro, qualificadas, por advogado devidamente habilitado, representaram contra Stalin Juarez Gomes Bucar, qualificado, eis que, enquanto Prefeito Municipal de Miranorte, cometeu infração penal prevista no art. 1º, inciso XIV, do Decreto 201/67, em não dando cumprimento a decisão emanada desta Corte, em mandado de segurança impetrado pelos primeiros contra ato do segundo. Com a inicial apresentaram vários documentos, dos quais certidões das notificações da referida autoridade, partes dos respectivos feitos, ‘carta aberta à comunidade tocantinense’ e recorte de jornais de circulação local. Registrada, atuada e distribuída, o eminente Relator determinou a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 40), a qual, após breve relatório e considerações de ordem procedimental, requereu a instauração de inquérito para os fins apontados (fls. 44/47), no que foi atendido pelo despacho de fls. 49 e aviado pelo expediente de fls. 50. A Secretaria informou da designação de delegado para a investigação (fls. 51), em 10 de outubro de 2002. Conclusos os autos em 04 de novembro de 2004, o eminente Relator exarou, em 06 de fevereiro de 2007, despacho ordenando a redistribuição do feito, posto que assumira a Corregedoria Geral de Justiça (fls. 53), sendo novamente conclusos em 15 daquele mesmo mês à nova Relatora, a qual, em 09 de julho do mesmo ano, por despacho determinou a reiteração do pedido de abertura de inquérito à Secretaria de Segurança Pública (fls. 56), cuja ordem foi objeto do expediente de fls. 59. O não atendimento à solicitação levou a douta Relatora à sua reiteração em 07 de novembro daquele ano (fls. 62 e 64), de forma que por não ter sido novamente atendida motivou o despacho de fls. 70, ordenando-se a oitiva da Procuradoria Geral de Justiça, em 18 de novembro de 2008, e ela, nos moldes da primeira manifestação, requereu se oficiasse à Secretaria de Segurança Pública (fls. 74). O ofício, reiterando a última solicitação da Procuradoria Geral de Justiça data de 23 de março deste ano (fls. 78), sem atendimento até hoje, sendo que me foram redistribuídos em obediência ao despacho de fls. 80, vindo a este gabinete na data de 07 do corrente mês. Em síntese relatados, decido. A infração atribuída ao representado está prevista no Decreto nº 201/67, art. 1º, inciso XIV, verbis: ‘... deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente’. A pena cominada ao delicto é a de detenção, de três meses a três anos, segundo a parte final do § 1º, do artigo citado. O fato, em análise, teria ocorrido, primeiramente, em 06 de abril de 2001, quando notificado da liminar, consoante ciente e certidão de fls. 29v., ou, em segundo momento, em 05 de junho de 2001, quando intimado da sentença não cumprida, conforme mandado e certidão de fls. 81 e 81v., de forma que, quer da primeira notificação, quer da segunda, o lapso de tempo até aqui é de mais de oito (08) anos. A extinção da punibilidade pode ser decorrente da prescrição de acordo com o art. 107, IV, do Código Penal, e se não exceder de quatro anos a pena privativa de liberdade, ocorrerá em oito (08) anos, como reza o artigo 109, IV, do mesmo Estatuto Penal. In casu, como bem visto, passaram-se mais de oito anos e à infração é cominada a pena inferior, no máximo a quatro (04) anos, evidenciando-se prescrita qualquer pretensão punitiva ao representado pelo fato narrado na peça inicial. Manda o Código de Processo Penal que ‘em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício’ (art. 61). De seu turno, o Regimento Interno deste Tribunal, confere ao relator a competência para indeferir a inicial, quando for possível verificar, desde logo, a decadência ou prescrição (art. 30, inciso II, alínea d). ASSIM, levando-se em conta a ausência de denúncia e verificada a prescrição nos termos dos dispositivos citados, tenho por determinar o arquivamento destes autos, após as baixas necessárias, bem como expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública deste Estado, dando conta da desnecessidade de conclusão, se instaurado, do inquérito reiteradamente solicitado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4301/09 (09/0074324-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JÚNIOR

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 257/259, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JÚNIOR buscando a garantia de firmar o termo de adesão e renúncia previsto na Lei 2.047/2009, independentemente de seu nome figurar da relação constante do processo administrativo 2009.0906.000.92 e, ainda, se abstenha de lhe exigir que comprove filiação a qualquer associação de militares. Tendo em vista as peculiaridades que o caso apresentava, entendi por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. O Estado do Tocantins veio aos autos asseverando, entre outras ponderações, que anteriormente ao presente foram distribuídos dois Mandados de Segurança idênticos a este, ao ilustre Desembargador Liberato Povoá. Neste esteio, pleiteia a remessa do presente ao citado Desembargador. É o relatório, no que interessa. Pois bem, primeiramente consigno que é de clareza meridiana que somente em casos excepcionais ocorre prevenção em relação a mandado de segurança, uma vez que cada impetração representa um feito processualmente autônomo. Com efeito, tenho que no caso em apreço evidencia-se a excepcionalidade acima apontada na medida em que as três peças mandamentais se mostram idênticas, ou seja, além da discussão em todos os mandados de segurança ser exatamente a mesma, a única diferença entre as iniciais é o nome dos impetrantes, ensejando assim, ao meu sentir, a prevenção por conexão ao Desembargador Liberato Povoá. Com efeito, abro parênteses para consignar que assim procedendo se evitará o que se viu quando dos mandados de segurança impetrados em face à reprovação no exame psicotécnico do indigitado Certame Público da

Polícia Civil, ou seja, uma verdadeira guerra de liminares, onde alguns colegas entendiam por bem deferir-las e outros não, o que, conforme é de sapiência de todos, causou uma verdadeira confusão junto a essa Corte de Justiça. Ademais, nos casos como o da espécie, tenho por perfeitamente possível a distribuição por conexão. Inclusive, mutatis mutandis, outro não é o entendimento jurisprudencial. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADOS DE SEGURANÇA. AÇÕES QUE IMPUGNAM OS MESMOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PROMOVIDOS PELA ANTT. PREVENÇÃO POR CONEXÃO. CONFLITO CONHECIDO PARA FIRMAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que somente em casos excepcionais ocorre prevenção em relação a mandado de segurança, uma vez que cada impetração representa um feito processualmente autônomo. Precedentes. 2. Hipótese na qual a necessária excepcionalidade está presente. Ambas as ações mandamentais impugnaram a não reabertura de prazo para os licitantes em decorrência da mudança das regras contidas no edital dos mesmos certames para concessão de lotes rodoviários previstos nos Editais de números 001/2007, 002/2007, 003/2007, 004/2007, 005/2007, 006/2007 e 007/2007, promovidos pela ANTT. Caracterizado, na hipótese, o instituto da conexão, uma vez que, além de presentes a identidade da autoridade coatora e da causa de pedir, o objeto da ação preventiva e o da nova ação ajuizada são idênticos. 3. "A configuração do instituto da conexão não exige perfeita identidade entre as demandas, senão que, entre elas preexistia um liame que as torne passíveis de decisões unificadas." (STJ, CC 22123/MG, Ministro Demócrito Reinaldo, Primeira Seção, DJ de 14.06.1999, pg. 100). Precedentes. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Substituto da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o suscitado. (Conflito de Competência nº 2007.01.00.046957-0/DF, 3ª Seção do TRF da 1ª Região, Rel. Selene Maria de Almeida. j. 13.05.2008, unânime, e-DJF1 26.05.2008, p. 35). Pelo exposto, retornem os autos à distribuição para que se proceda na forma acima delineada. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

#### **QUEIXA CRIME Nº 1515/2008 (08/0067290-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 QUERELANTE: LUIZ CLERTAN DO VALE CINTRA (IGUE DO VALE)  
 Advogada: Hellen Cristina Peres da Silva  
 QUERELADO: JOSÉ SANTANA NETO  
 QUERELADO: MANOEL ARAGÃO DA SILVA (SARGENTO ARAGÃO)  
 Advogados: Elisângela Mesquita Sousa e Wylkyson Gomes de Sousa  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 135, a seguir transcrito: "Analisando os autos, em especial a Certidão de fls. 134, certificando que o querelado José Santana Neto, não apresentou resposta ao ofício 197/09- PLENO. Assim sendo, nos termos do art. 4º, da Lei n.º 8.038/1990, DETERMINO a notificação pessoal de José Santana Neto (Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins), para apresentar resposta no prazo de quinze dias. Ressalto, por oportuno que, com a notificação, deverão ser entregues ao notificado, cópias da queixa-crime e do presente despacho. P.R.I. Palmas, 09 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

#### **Acórdãos**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4081/08 (08/0068726-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
 Advogado: Rodrigo Lorençon  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FÉRIAS VENCIDAS E NÃO USUFRUIDAS. NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. VIA ELEITA. SUCEDÂNEO DE AÇÃO DE COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE INTERESSE-ADEQUAÇÃO. No ordenamento jurídico brasileiro, não há dispositivo legal que determine a conversão em pecúnia de férias vencidas e não usufruídas por necessidade do serviço de servidor em atividade, tampouco há dispositivo que proíba tal pretensão. A conversão em pecúnia de férias vencidas e não usufruídas, deve ser analisada com mais profundidade em ação ordinária, a fim de que o interessado possa fazer prova não apenas da existência de férias não gozadas por necessidade do serviço, mas da negativa da Administração do direito de gozá-las dentro de período razoável. O Mandado de Segurança é uma via estreita para discutir o direito de conversão em pecúnia de férias vencidas e não usufruídas e, não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de cobrança. Portanto, configurada está a inadequação da via eleita, falta ao impetrante interesse/adequação, motivo pelo qual não deve ser conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4081/08, onde figuram como Impetrante Alzemi Wilson Peres Freitas e Impetrada a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em não conhecer do presente mandamus, por faltar ao impetrante interesse/adequação, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acolhendo o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, votou pela denegação da ordem requestada. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Acórdão de 21 de maio de 2009.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3959/08 (08/0066363-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: LUCIUS FRANCISCO JÚLIO  
 Advogada: Etienne dos Santos Souza  
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR REFUTADA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. VISÃO MONOCULAR. PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL. INAPTIDÃO EM EXAME MÉDICO. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA. I) A prova documental carreada aos autos é suficiente para amparar a pretensão do impetrante, afigurando-se, pois, desnecessária a alegada dilação probatória a inviabilizar o manejo da via processual do mandado de segurança. II) Razoável e justa a conclusão de que o portador de visão monocular é, sem dúvida, portador de necessidade especial, porque não tem a mesma condição visual daquele que enxerga com os dois olhos, ainda que com necessidade de correção. IV) Exclusão do candidato por meio de exame médico configura violação de direito certo e líquido. V) Confirmação da liminar. VI) Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar do não cabimento do presente writ, diante da necessidade de dilação probatória, e conceder a presente ordem, de forma definitiva, no sentido de assegurar ao Impetrante o direito de participar do Curso de Formação Profissional e Investigação Criminal e Social, ministrado pela Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins, oriundo na vaga reservada aos portadores de deficiência, relativa ao cargo de Delegado de Polícia Civil pela 4ª DRP/Porto Nacional, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Absteve-se de votar a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausentes momentaneamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

#### **REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4133/09 (09/0070509-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 22/24)

IMPETRANTE: FLORIANO DE SOUZA E SILVA

Advogado: Carlos Roberto de Lima

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS (DETRAN)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C.C. ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "G", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LICENCIAMENTO VEÍCULO. IPVA. COBRANÇA INDEVIDA. RETROATIVA. DOCUMENTAÇÃO. REGULARIDADE COMPROVADA. EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TAXISTA). 1. A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea "g", inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2. Comprovado, através de documentação idônea, o pagamento do IPVA referente ao exercício em que incide a cobrança indevida, obrigatório se torna o licenciamento do veículo, ainda mais, quando se trata de automóvel utilizado para o exercício profissional, no caso, o de taxista.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Willamara Leila – Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar de folhas 22/24 dos autos, nos termos da decisão do Desembargador Luiz Gadotti - Relator. Referendaram a liminar os Desembargadores Marco Villas Boas; Jacqueline Adorno; Carlos Souza; José Neves; Antônio Félix, Amado Cilton e Daniel Negry. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador substituto. Acórdão de 21 de maio de 2009.

#### **REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4273/09 (09/0073455-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 39/41)

IMPETRANTE: VALMIRA SANTANA DOS SANTOS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C.C. ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "G", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PORTADOR DE ROSÁCEA GRAVE. RESISTÊNCIA AO TRATAMENTO A BASE DE TETRACICLINA. MUDANÇA DE MEDICAMENTO. ISOTRETINOINA. NECESSIDADE. DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS. SAÚDE. DEVER. ESTADO. DIREITO CONSTITUCIONAL. 1. A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea "g", inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2. Demonstrando a Impetrante, por intermédio de documentação médica, ser portadora de rosácea grave e necessitar do uso do medicamento isotretinoína, tendo em vista o fato de apresentar resistência ao tratamento a base de tetraciclina, que até então vinha se submetendo, bem ainda não dispor de recursos financeiros para a aquisição do medicamento isotretinoína, impõe-se ao Estado o dever de fornecê-lo, afim de salvaguardar a saúde, que é direito garantido constitucionalmente (artigos 6º e 196 da CF).

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Willamara Leila – Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar de folhas 39/41 dos autos, nos termos da decisão do Desembargador Luiz Gadotti - Relator. Referendaram a liminar os Desembargadores Marco Villas Boas; Jacqueline

Adorno; Bernardino Lima Luz; Carlos Souza; José Neves; Antônio Félix e Daniel Negry. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Bernardino Lima Luz e momentânea do Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 21 de maio de 2009.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4222/09 (09/0072204-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 48/50)

IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogados: Sérgio Constanino Wacheleski, Bernardino Cosobeck da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – REFERENDO DE LIMINAR – CERTAME – HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS – NOME DA IMPETRANTE – ROL – INCLUSÃO – NECESSIDADE - PRESENÇA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERICULUM IN MORA – LIMINAR DEFERIDA E REFENDADA. Ante a precariedade da condição dos candidatos “sub judge”, deve ser garantida a impetrante a expectativa de ser nomeada ao cargo ao qual logrou êxito, apenas sendo preterida em razão de medida judicial concedida ao litisconsorte passivo. Graves e danosos são os prejuízos que acometerão a impetrante se o ato omissivo acioado de coator não for obstado imediatamente, uma vez que será impedida, caso os candidatos “sub judge” sejam eliminados, de tomar posse no cargo para o qual pretende exercer junto à administração. Liminar referendada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 4222/09, em que figuram como impetrante Letícia de Moraes Rodrigues e impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em referendar a liminar concedida às fls. 48/50, nos termos da decisão do Relator que faz parte integrante deste. Referendaram a liminar com o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e Antônio Félix. O Desembargador Carlos Souza, proferiu voto oral divergente, pelo não referendo da liminar, no que foi acompanhado pelo Desembargador José Neves. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Acórdão de 21 de maio de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3777/08 (08/0063837-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JÚLIO

Advogada: Elienne dos Santos Souza

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: ELAINE CRISTINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS, FREDSON GARCIA PIRES, IBANEZ AYRES DA SILVA NETO E ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. DEFICIENTE FÍSICO. PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA. Resta prejudicada a análise da preliminar de impugnação ao pleito de assistência judiciária gratuita em face da juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais. Havendo previsão legal, é perfeitamente possível a avaliação da capacidade física do candidato ao cargo de Delegado de Polícia Civil, o que viabiliza a norma do edital que estabeleceu o meio para atestar tal condicionamento a fim de preencher um dos requisitos de aprovação no concurso público. A reprovação no teste físico, exigido no edital regulador do certame, com respaldo na legislação de regência, não autoriza manter o candidato no concurso, pena de violação ao princípio constitucional da isonomia. A reserva de percentual de cargo para as pessoas portadoras de deficiência física em concurso público, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, não afasta a exigência de aprovação em etapa do concurso público no qual se avalia a capacitação física do candidato.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3777/08, onde figuram como Impetrante Lucius Francisco Julio e Impetrados Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, e como litisconsorte passivo necessário CESPE/UnB. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os Desembargadores componentes do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em negar a segurança pleiteada para declarar a legalidade do teste físico previsto no edital que norteia o concurso público para provimento do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, e tornar sem efeito a liminar de fls. 171/172, lida na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanharam o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e JOSÉ NEVES. O Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA proferiu voto divergente concedendo a segurança, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, que refluíu de seu voto proferido anteriormente. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Exmos Srs. Desembargadores WILLAMARA LEILA (Presidente), ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de junho de 2009

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3822/08 (08/0065238-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

Advogado: Pedrocilio Gonçalves da Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNANDINO LUZ

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. TESTE PSICOTÉCNICO. ILEGALIDADE. CANDIDATO APROVADO NAS PROVAS OBJETIVA E SUBJETIVA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO CURSO DE FORMAÇÃO. EDITAL. PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA ETAPA. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA. I) Uma vez preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 4º, da Lei nº 1.060/50, o deferimento da assistência judiciária é medida que se impõe. II) Não se pode conceber que o concursando seja alvo de decisões subjetivas, as quais não tenham alcance e possibilidade de recuperar-se em etapas posteriores, cabendo ao Poder Judiciário o controle dos aludidos atos, já que a lei não exclui da sua apreciação a lesão ou ameaça a direito, consoante disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna. III) Verifica-se que o Impetrante ficou dentro da zona de classificação, pois o edital previa somente 04 (quatro) vagas. IV) Violação de direito certo e líquido configurado. V) Confirmação da liminar. IV) Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a presente ordem mandamental, de forma definitiva, a fim de assegurar ao Impetrante o direito de participar do Curso de Formação Profissional e Investigação Social, ministrado pela Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins para as vagas do Cargo de Delegado de Polícia Estadual oferecidas pela 8ª DRP/Dianópolis, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Absteve-se de votar a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausentes momentaneamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoá, José Neves e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4088/08 (08/0068860-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24677-4/08 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

IMPETRANTE: WEDER FÁBIO BEZERRA MONTELO

Advogada: Delma Maria Guimarães Vilarinho

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Concurso Público. Acidente automobilístico. Impossibilidade de realizar o teste de aptidão física. Caso fortuito. Ordem concedida. 1 – Não há qualquer ilegalidade em permitir a permanência do impetrante nas fases subsequentes do certame, concedendo-lhe a oportunidade de fazer a prova física após a recuperação do acidente, vez que, mencionada chance não garante o resultado positivo do certame, somente assegura o direito de submeter-se ao teste. Apesar de ter logrado êxito em todas as etapas, a aprovação definitiva depende de comprovada aptidão física. 2 – O candidato não pretende a dispensa da prova física, busca apenas fazê-la após recuperar-se do acidente eis que, na data aprazada, não estava em igualdade de condições com os demais candidatos, fato que fere o princípio da isonomia. O acidente sofrido por candidato e que, o impossibilita de fazer a prova física, configura caso fortuito que, igualmente às situações gestacionais analisadas e consideradas nesse Sodalício, não deve prejudicar o direito de acesso ao concurso público, posto que, independe de sua vontade. 3 – A Constituição Federal garante o livre acesso ao cargo público mediante concurso, bem como, o direito à saúde, portanto, o impedimento criado no edital não encontra qualquer escólio legal ou constitucional que o respalde. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4088/08 em que Weder Fábio Bezerra Montelo é impetrante e a Secretária de Administração do Estado do Tocantins e o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins figuram como autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder em definitivo a ordem mandamental, reconhecendo o direito líquido e certo do impetrante em permanecer no certame até a etapa final, submetendo-se ao teste de aptidão física em data oportuna, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. O Desembargador Carlos Souza proferiu voto divergente no sentido de acolher o Parecer Ministerial de Cúpula e denegar a ordem, por não restar evidenciado direito líquido e certo da impetrante, no que foi acompanhado pelos Desembargadores José Neves e Daniel Negry. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Abstenção dos Desembargadores Antônio Félix e Amado Cilton. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça Substituto. Acórdão de 21 de maio de 2009.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6599/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 43457-4/06 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO E OUTROS

ADVOGADO(S) : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS

AGRAVADO : RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO(S) : JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Diante do pedido formulado às fls. 168, e da informação do Juízo a quo (fls. 169), dando conta da homologação da desistência da ação originária, e de seu conseqüente arquivamento, julgo extinto o presente recurso de agravo de instrumento, ante a superveniente perda de objeto. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 09 de julho de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9224/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 11.0598-8/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
AGRAVANTE : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS  
ADVOGADA : CECÍLIA MOREIRA FONSECA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando que o objeto que deu causa a este agravo de instrumento é idêntico ao do AGI 9225, cuja desistência foi requerida e homologada, intime-se o agravante sobre o interesse no prosseguimento deste. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9225/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 11.0600-3/08 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
AGRAVANTE : JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS  
ADVOGADA : CECÍLIA MOREIRA FONSECA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Nos presentes autos, que versam sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face do Estado do Tocantins, objetivando impugnar decisão singular proferida pelo Juiz da Vara Cível da Comarca de Goiatins/TO., comparece o agravante às fls. 76, requerendo a desistência do recurso, sua homologação e conseqüente extinção. Requer, ainda, o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a peça vestibular. Cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, a homologação da desistência requerida compete ao relator. Diante disso, e do que dispõe os artigos 501 e 502 do CPC, homologo, como requerido, a desistência do presente agravo de instrumento, extinguindo-o nos termos do artigo 267, VIII, do referido diploma legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Defiro, ainda, o desentranhamento, como requerido. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9485/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.1173-6/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
EMBARGANTE / AGRAVANTE : PRISCILA COSTA MARTINS  
ADVOGADO(S) : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS  
EMBARGADO / AGRAVADO : DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “No presente Agravo Regimental pretende a agravante que seja apreciado o pedido de consignação em pagamento do valor incontroverso das parcelas. Vejo na decisão agravada e transcrita na liminar, fls. 80/81, que o MMº Juiz entendeu que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. A matéria em discussão é controvertida, dependente do contraditório. Assim, mantenho a liminar de fls. 80/83. Aguarde - se as contra-razões. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de julho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9556/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 11187-7/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
AGRAVANTE(S) : LEÔNIDAS CORREIA DE CASTRO E OUTROS  
ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
AGRAVADO : LEÔNIDAS PIRES DE SOUZA  
ADVOGADO : PAULO IDELANO SOARES LIMA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “Vistos. Não encontrei nos autos a certidão de intimação do agravante. Assim, nos termos do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Palmas, 10 de julho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1619/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5477/06 – TJ/TO)  
EMBARGANTE : WASHINGTON DIAS  
ADVOGADO : RENATO LÓBO GUIMARÃES  
EMBARGADO(S) : SILVANE MARTINS MOREIRA E A. P. M. V. REPRESENTADA POR SILVANE MARTINS MOREIRA  
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “Vistos. Face os Embargos Infringentes de fls. 324/333, intime-se a parte contrária para as contra-razões. Palmas, 10 de julho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1604 (07/0054907-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Indenizatória C/C Devolução de Quantias Pagas e Perdas e Danos Materiais e Morais nº 4509/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins  
REQUERIDO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
ADVOGADO: Aldo José Pereira  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Versam os autos sobre Ação Rescisória proposta pelo Banco do Brasil S/A, através de seu procurador, com amparo no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil – CPC, em face de Antônio Conceição Cunha Filho, objetivando rescindir a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição (fls. 107/115), prolatada nos autos da Ação de indenização c/c devolução de quantias pagas e perdas e danos materiais e morais nº 4509/04, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína. Compulsando o presente caderno processual, observo ter o Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, apresentado voto-vista, o qual restou vencedor, consoante se infere do extrato de ata acostado às folhas 425, assumindo, portanto, não só as atribuições da confecção do acórdão (artigo 114, § 1º, do RITJTO), como também, a relatoria dos demais atos relativos ao feito, conclusão que se extrai dos artigos 69, §§ 3º e 4º, c/c o artigo 79, inciso IV, do Estatuto Interno desta Corte. Remetam-lhe os autos para exame da questão de ordem trazida às folhas 467/470. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2008. Desembargador Luiz Gadotti -Relator”

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9528 (09/0074813-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução nº 184/04, da Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO.  
AGRAVANTE: CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADOS: João Olinto Garcia de Oliveira e Outro  
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: Maurício Cordenonzi  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 184/04, ajuizada por BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, ora Agravado, em desfavor da Agravante, em trâmite perante a Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO. Na decisão agravada (fl. 193/196-TJ), o magistrado a quo, considerando que o autor da exceção de pré-executividade alegou matérias de ordem pública – prescrição e defeito de representação – e outras que necessitam de dilação probatória exauriente, portanto, que demandam apreciação em outro momento, ou seja, em eventual embargos ou incidente de falsidade, deveu-se à análise das matérias de ordem pública, assim, por entender que a) que a parte requerida não levantou qualquer dúvida fundada sobre quem estaria outorgando poderes indevidamente e, ainda, que o presidente da instituição tem poderes para constituir procurador, entendeu como válida a outorga de procuração realizada, indeferindo o apontado defeito de representação; b) que o entendimento majoritário é de que mesmo eventual vencimento antecipado da dívida nada interfere na prescrição, indeferiu o pedido de reconhecimento desta; c) que o autor ao buscar a tutela jurisdicional do que entende cabível, o faz dentro do princípio constitucional da inafastabilidade da prestação jurisdicional, afastando o pedido de litigância de má-fé; e d) que a verba honorária é devida ao autor da exceção, tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e a circunstância em que, ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica em suportar o ônus correspondente, arbitrou-a em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), JULGOU, de conseqüente, improcedentes os pedidos de exceção de pré-executividade. No caso em comento, da decisão rejeitando a exceção de pré-executividade foram opostos embargos de declaração os quais também foram rejeitados (fls. 230/233-TJ). Em suas razões o agravante repisa a tese, julgada improcedente pelo magistrado a quo, quanto à: má-fé; condenação em honorários advocatícios; ocorrência da prescrição; defeito de representação. Atesta a presença dos requisitos necessários à concessão da medida postulada, consubstanciando-se o fumus boni juris nos argumentos expendidos na exordial recursal, os quais devem ser acolhidos, com a conseqüente extinção da ação de execução epigrafada; e o periculum in mora no fato de que a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo é de extrema importância, para que se evitem conseqüências irreparáveis como penhora e a possível alienação de seu imóvel, que é sua razão de ser por mais de quarenta anos e tal perda seria fatal para a empresa e seus colaboradores. Pleiteia, ao final, seja-lhe deferida: 1) a concessão de efeito suspensivo a este agravo de instrumento pela possibilidade de graves prejuízos irreparáveis com o prosseguimento do processo principal nº 184/04 e antecipação da tutela com o fito de não permitir a inclusão da Agravante nos cadastros de restrição ao crédito como SERASA, CADIM, SPC, etc., cominando multa pecuniária de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento pelo Agravado até o julgamento final do recurso; 2) o acolhimento da exceção de pré-executividade com a conseqüente extinção da ação executiva nº 184/04 por total ausência de procuração dos advogados do Agravado, que mesmo depois de várias chamadas para regularização, não

se moveram para acostar aos autos uma procuração válida ou no caso do Sr. Wanderlei Marra e Silas de Araújo Lima, inexistência física do instrumento de mandato judicial; 3) A reforma da decisão de primeiro grau e o reconhecimento de que a exceção de pré-executividade, quando não acolhida, não gera condenação em honorários advocatícios; 4) caso julgado procedente o agravo, com o reconhecimento da ocorrência da prescrição, resultando na conseqüente extinção da execução, se oficie aos cartórios para que procedam às baixas das hipotecas e penhoras ilegalmente constituídas; 5) inversão do ônus da prova, no que for cabível, e análise preferencial ao Agravante, de acordo com o art. 47 da legislação consumerista; 6) a condenação do Exequente/Agravado por litigância de má-fé, consubstanciada no título fraudulento usado para embasar esta execução, além da conspiração documentada e confessada, em anexo, para lesar a Executada; 7) finalmente, seja condenado o Exequente/Agravado em custas e honorários no montante de 20% do valor da causa pela indevida movimentação da máquina judiciária. Colaciona os documentos de fls. 18/242, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por prevenção à AC 6342/07. É o relatório. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. É consabido que a Exceção de Pré-Executividade é uma criação doutrinário-jurisprudencial decorrente da necessidade de se permitir que o executado apresente defesa independentemente da garantia do juízo, onde se arguem matérias de ordem pública, passíveis de serem conhecidas de ofício pelo Juiz. Não se admite, contudo, Exceção de Pré-Executividade fundada em argumentos e fatos que dependem da realização de provas, como no caso a arguição de má-fé. Nesse sentido os seguintes julgados: STJ – 3ª T, REsp 296.932-MG, DJU 4.2.02, p. 349; STJ – 4ª T, AI 197.577-GO – AgRg, DJU 5.600, p. 167; RSTJ 182/207: 2ª T.; RT 826/406; Lex – JTA 171/43. Analisando perfunctoriamente os autos, apercebo-me que os mesmos carecem de elementos necessários (fumus boni juris) ao deferimento da medida judicial de urgência postulada. Com efeito, as matérias de ordem pública alegadas pelo recorrente - defeito na representação e prescrição - foram acertadamente afastadas pelo julgador monocrático. Quanto à primeira matéria, salientou o ilustre magistrado que em caso de eventual defeito na representação deve ser oportunizado à parte, prazo para regularização, nos termos do art. 13 do CPC. Se tanto não bastasse, extrai-se do documento de fl. 150, artigo 31, que o presidente da instituição tem poderes para constituir procurador, portanto, válida a procuração juntada. No que tange à prescrição, o julgador monocrático ressaltou que o credor de cédula de crédito rural possui 03 anos a contar de seu vencimento para propor ação executiva. In casu, o exequente poderia propor a execução até o dia 31 de outubro de 2005, conforme se depreende da cédula rural pignoratícia e hipotecária de fls. 23/26, o que efetivamente ocorreu em 30 de abril de 2004 (fl. 34-TJ), nos termos do art. 60 do Decreto-lei n. 167/67, que dispõe sobre títulos de crédito rural, c/c o art. 70 do Decreto n. 57.663/66. Nesse mesmo juízo superficial, observo que o despacho de fl. 47-v que ordenou a citação dos executados e ainda que o credor promoveu as medidas necessárias para tanto. Portanto, a citação válida interrompe a prescrição e não se pode reverter em desfavor do exequente a morosidade da máquina judiciária, conforme se verifica do retardamento da citação, enviada ao Juízo de Araguaína-TO por carta precatória, conforme salientado na decisão guerreada. Por oportuno, trago à colação a Súmula 106 do STJ: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência". Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação da tutela da pretensão recursal pleiteada neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Alvorada-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o(a) agravado(a) para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9558 (09/0075102-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 18813-6/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E OUTRO

ADVOGADO: Leandro Finelli e Outro

AGRAVADO: HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Renato Godinho

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, antecipatória da tutela requerida por HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA, nos autos da ação ordinária de cobrança em epígrafe. No feito de origem, o agravado afirmou ser policial militar, transferido para a reserva em 26 de janeiro do corrente ano, tendo aderido ao Pecúlio por ser integrante do quadro de Praças dos Policiais Militares. Contudo, não recebeu o prêmio previsto no Estatuto do Pecúlio-Reserva, o que motivou o ajuizamento da ação de cobrança, com pedido de antecipação de tutela. O Magistrado, após promover a citação do agravante e conhecer dos termos de sua contestação, antecipou os efeitos da tutela e determinou o depósito judicial da quantia de R\$ 37.218,36 (trinta e sete mil duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), referente ao prêmio devido pela transferência à inatividade, conforme previsto no referido Estatuto. Inconformado, o agravante pede, por este agravo, a suspensão da decisão monocrática e sua posterior reforma. Argui a incompetência absoluta do Juízo prolator, por entender-se integrante da Administração Direta do Estado do Tocantins, ligado ao Comando Geral da Polícia Militar. Alega que a ação de cobrança é conexa a outra, ajuizada em data posterior, contra o Comandante Geral da Polícia Militar, distribuída à 2ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos da Capital, a qual teria objeto semelhante. No mérito, sustenta a inexistência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela e menciona decisão liminar desta Corte, suspensiva, em agravo de instrumento, de posicionamento igual ao ora combatido, tomado pelo Juízo da Comarca de

Miranorte – TO. Acosta aos autos os documentos de fls. 29/131, dentre os quais os de caráter obrigatório. O recurso é próprio e tempestivo, o que enseja conhecimento. Em exame preliminar, entendo possível o processamento pela via instrumental, em razão da possibilidade de lesão, decorrente do ônus financeiro gerado pela decisão combatida. Contudo, não vislumbro, na análise perfunctória própria deste momento processual, a incompetência absoluta argüida. O art. 1º do estatuto do agravante (fl. 14) denota tratar-se de sociedade civil sem fins lucrativos, na categoria "associação de poupança e investimento". Possui personalidade jurídica própria, inscrição no CNPJ e autonomia administrativa e financeira, conforme dispõe o art. 2º. Nada indica, destarte, motivos para tramitação perante vara especializada da fazenda pública, em que pese à alegada sujeição à ingerência do Comandante Geral da Polícia Militar. O efeito suspensivo, por sua vez, também não comporta acolhimento, visto que a determinação do Juízo originário limita-se ao depósito judicial da verba lida por devida ao agravado, sem qualquer autorização para levantamento dos valores. A medida, como concedida, serve apenas para garantir o juízo ao litigante vencedor. Ademais, restou satisfatoriamente demonstrado ao Magistrado da origem o direito ao prêmio, e a medida somente foi deferida após a análise da contestação pelo requerido, ora agravante. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requistem-se as informações de mister ao Juízo originário e intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações e esgotados os prazos de informações e resposta, volvem-me conclusos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de julho de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9555 (09/0075045-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 53919-2/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Sulamita Barbosa Carlos Polizel

AGRAVADO: JOÃO BATISTA MOREIRA

ADVOGADA: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0005.3919-2/0, em trâmite na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, proposta pelo agravado, JOAO BATISTA MOREIRA, em face da ora agravante. Na instância de origem, o agravado propôs mandando de segurança, aduzindo ter adquirido um veículo em maio de 2006, oportunidade em que fora informado pelo DETRAN/TO que o veículo não tinha qualquer débito, efetuando normalmente o pagamento dos IPVAs dos exercícios de 2006, 2007 e 2008. Contudo, deparou-se com negativação de seu nome junto à dívida ativa Estadual, em virtude de débitos pretéritos do referido veículo, obstando o pagamento do imposto do ano de 2009, bem como a regularização do documento. Na decisão agravada (fls. 48/50), o Magistrado a quo deferiu o pedido liminar requerido no mandado de segurança, autorizando e determinando o pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2009, incidente sobre o veículo caminhão, carroceria aberta, diesel, marca e modelo VW/8.140, ano 1996/1997, cor branca, placas MVW 4361, sem prejuízo da discussão posterior de eventuais débitos pretéritos em favor do Estado do Tocantins. Inconformada, a agravante interps o presente recurso aduzindo, em apertada síntese, que o fundamento legal para a transferência da sujeição passiva para o adquirente de bens móveis é o art. 131, I, do Código Tributário Nacional, que estabelece: "são pessoalmente responsáveis o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos", assim, depois de surgida a obrigação tributária contra uma pessoa certa e determinada, é a mesma transferida para terceira pessoa, àquela que adquiriu o bem. Sobre o tema colaciona doutrina e jurisprudência. Defende que a decisão a quo abre perigoso precedente, fazendo transparecer aos contribuintes a desnecessidade de pagamento de débitos pendentes, o que abarrotaria o Judiciário. Assevera que a Administração atuou em conformidade com o princípio da legalidade, nos limites da lei. Por estes motivos, pugna pela reforma da decisão ora agravada, para que seja julgado manifestamente procedente, "reconhecendo-se o caráter indevido do pagamento do IPVA sem a quitação de débito referente a multas ou parcelas do próprio imposto em atraso". Subsidiariamente, requer seja concedido efeito suspensivo à liminar, permitindo que não seja expedido o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo. Distribuídos vieram-me os autos ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Isto porque, se o mandado de segurança for, ao final julgado improcedente a medida será revertida, restando à agravante a ação executiva fiscal para o recebimento do tributo. Assim, não vislumbro a demonstração efetiva de qualquer malefício a ser enfrentado pela recorrente no aguardo do julgamento deste recurso. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 10 de JUNHO de 2009. Desembargador MOURA FILHO -Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9540 (09/0074933-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 53944-3/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA

ADVOGADA: Annete Diane Riveros Lima

AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida à espécie de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar e/ou tutela antecipada recursal, interposto contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de depósito consignatório, parcial, de parcelas de contrato de financiamento bancário na modalidade de Crédito Pessoal. Esclarecendo, o contrato prevê uma parcela no valor de R\$ 2.191,65 (dois mil cento e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo que a agravante entende que a parcela a ser paga corresponde ao valor de R\$ 1.348,48 (hum mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), isto tendo como base os cálculos apresentados com a inicial, no qual considera a parcela livre dos acréscimos, juros e taxas que contesta através da referida revisional. Após fazer breve resenha da Ação Revisional, a agravante defende a impossibilidade de consignação da parcela integralmente, pois, sustenta que na mesma estão embutidos juros excessivos, toda modalidade de taxas e onerosidades que lhe são impostas através do contrato sub judice. Declara, que o montante do valor integral da parcela, corresponde a quase integralidade do seu salário, o que comprova através da inclusa cópia do seu contra-cheque, doc. Fls. 063. Neste compasso, diz que a determinação do depósito do valor integral da parcela, fere o direito do consumidor, mormente aquela norma prevista no art. 51 e 6º do CDC. Argumenta que pretende depositar o valor que considera incontroverso, como forma de garantir a não inclusão de seu nome nos Cadastros de inadimplentes. Por fim, sustenta estarem presentes os requisitos necessários ao processamento do presente agravo na sua forma instrumental, concedendo-se a liminar pugnada, para que o Agravado se abstenha de incluir seu nome no Serasa, SPC, Cadin, bem como ser autorizada a proceder ao depósito da quantia que considera incontroversa. A inicial vem instruída com os documentos de fls. 010/071, entre os quais constam: comprovante de pagamento do preparo, certidão de intimação da decisão agravada, fls. 70. Este o relatório no que interessa. Passo ao decisum. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram apenas a três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Conseqüência disto tenho para mim que o processamento hodierno do agravo de forma instrumental, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta, que, alias, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, vislumbro a possibilidade da decisão causar a agravante prejuízos ou lesão grave de difícil reparação. Pois verifico que caso a decisão monocrática agravada seja mantida, a agravante poderá ser privada de condições para sua subsistência e da sua família já que o depósito da parcela na sua integralidade praticamente consome o seu salário. De outra plana, verifica-se a priori que o valor integral da parcela ultrapassaria o quantum legalmente permitido com o comprometimento salarial, fixando em 30% (trinta por cento) pela lei 8.962/93. Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que a decisão agravada tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, defiro a liminar para antecipar a tutela recursal determinando que a agravante deposite as parcelas mensais no valor de R\$ 1.348,48 (Hum mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor incontroverso. Intime-se o Banco Agravado para, querendo contra-minutar o presente recurso. Notifique-se o Juiz de 1º Grau para que preste as informações necessárias sobre o caso. P.R.I. Cumpra-se.”

### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS INFRINGENTES Nº.: 1571(05/0043937 – 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Apelação Cível 3959/03, 2ª Câmara Cível  
EMBARGANTE: Listel Listas Telefônicas S/A.  
ADVOGADO : Márcia Caetano de Araújo e Outros  
EMBARGADO: Auto Locadora Tocantins Ltda.  
ADVOGADO : Marco Paiva de Oliveira e Outros.  
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – ACÓRDÃO EMBARGADO – REDUÇÃO QUANTUM – FIXAÇÃO – R\$ 25.000,00 – DIVERGÊNCIA – R\$ 15.000,00 – FALTA FUNDAMENTAÇÃO – ELEMENTOS CONSIDERADOS – ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EQUIVOCADO – CONFUSÃO ENTRE OS CONSUMIDORES – ABRANGÊNCIA DA CIRCULAÇÃO – MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO – EMBARGOS IMPROCEDENTES 1. Nos presentes embargos INFRINGENTES A DIVERGÊNCIA RESIDE EXCLUSIVAMENTE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DOS DANOS MORAIS, TENDO O ÓRGÃO JULGADOR COLEGIADO REDUZIDO DE R\$ 60.000,00 PARA R\$ 25.000,00 E A DIVERGÊNCIA PROPOSTO A REDUÇÃO PARA R\$ 15.000,00, SEM, CONTUDO, APRESENTAR SEUS FUNDAMENTOS. 2. CONSIDERANDO-SE QUE O EVENTO DANOSO SE MATERIALIZOU EM ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EQUIVOCADO, CAUSANDO CONFUSÃO ENTRE OS CONSUMIDORES, BEM COMO A SUA CIRCULAÇÃO ABRANDEU AS TRÊS MAIORES CIDADES DO ESTADO, IMPENDE RECONHECER COMO CORRETO O QUANTUM FIXADO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, NO IMPORTE DE R\$ 25.000,00. 3. RECURSO IMPROVIDO, ACÓRDÃO EMBARGADO MANTIDO INTEGRALMENTE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO - Vogal. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1582 (08/0065035-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 72313-4/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI.

AGRAVANTE(S): AIRTON CARLOS FILÓ E ROBERTA CORBUCCI FILÓ  
ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges.  
AGRAVADO: RAIMUNDO DE SOUSA NETO.  
ADVOGADO: José Ferreira Teles.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR. PREPARATÓRIA AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. SUSPENSÃO. REQUISITOS. PRESENÇA. 1. VISLUMBRADA A POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS, MÁXIME À CONSIDERAÇÃO DA INUSITADA SITUAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO RESCINDENDO, ONDE, APÓS RESCINDIDO O CONTRATO, AO AUTOR NÃO FORA RESTITUÍDO O DOMÍNIO E A POSSE DOS OBJETOS TRATADOS NA RESCINDIDA RELAÇÃO CONTRATUAL, PRESENTE SE FAZ A PROBABILIDADE DA EXISTÊNCIA DO DIREITO AFIRMADO PELO REQUERENTE DA MEDIDA, QUE, JUNTAMENTE COM A POSSIBILIDADE DA OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO PARA O REQUERENTE, PRESENTES ESTÃO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O JUIZ DEFERIR A MEDIDA POSTULADA. 2. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negaram provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 03 de julho de 2009.

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1613 (08/0068984-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO Nº 45678-9/07 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
SUSCITANTE: Juiz Substituto da Comarca de Novo Acordo.  
SUSCITADO: Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Tocantína.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO. REGISTRO DE NASCIMENTO. FORO COMPETENTE. LOCAL DA LAVRATURA DO REGISTRO. RESIDÊNCIA DO AUTOR. A AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, NO CASO O DE NASCIMENTO, PODE SER PROPOSTA TANTO NO JUÍZO DA COMARCA EM QUE SITUADO O CARTÓRIO NA QUAL FOI LAVRADO O ASSENTO, QUANTO NO DA RESIDÊNCIA DO AUTOR. CONFLITO CONHECIDO PARA SE DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas, 27 de maio de 2009.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº. 2761 (08/0068542 – 3)**

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ  
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA – AUTOS Nº. 2046/03 VARA CÍVEL  
REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
REQUERENTE : DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : José Bueno  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
ADVOGADO : Karlene Pereira Rodrigues  
RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO – CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO – DEMISSÃO IMOTIVADA – DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO OBSERVADO – IMPRECINDIBILIDADE – MANU MILITARI – ONUS DA PROVA DE JUSTA CAUSA AO ENCARGO DA ADMINISTRAÇÃO – REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR – PAGAMENTO DE VERBAS E VANTAGENS INERENTES AO CARGO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SENTENÇA PELA REINTEGRAÇÃO MANTIDA – DGJ CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. – O FUNCIONÁRIO OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, SOMENTE PODE SER DEMITIDO QUANDO RESTAR PROVADA JUSTA CAUSA, SENDO IMPRESCINDÍVEL QUE A APURAÇÃO DA FALTA SE DÊ ATRAVÉS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, NO QUAL SE GARANTIRÁ AO MESMO O DIREITO A AMPLA DEFESA A AO CONTRADITÓRIO. 2. – CABE A ADMINISTRAÇÃO O ÔNUS DA PROVA NO SENTIDO DE FUNDAMENTAR A DEMISSÃO, ADMITIR O CONTRÁRIO SERIA PERMITIR, ERRONEAMENTE, A INVERSÃO DESSE ÔNUS. 3. – O PROCESSO LEGAL É CONDIÇÃO DE VALIDADE DO ATO DE DEMISSÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO EFETIVO, UMA VEZ QUE PERMITE A DEFESA AMPLA E O CONTRADITÓRIO AO DEMISSIONÁRIO, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO SUMÁRIA (SÚMULA DO STJ). 4. – IN CASU DESCABE A APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 473 E 346 DO CELENDO STJ, UMA VEZ TRATAR-SE DE PENALIDADE IMPOSTA A SERVIDOR EFETIVO, SENDO CABÍVEL, PORTANTO O SAGRADO E CONSTITUCIONAL DIREITO A AMPLA DEFESA ANTES DE QUALQUER MEDIDA PUNITIVA. 5. – DEMONSTRADO QUE A DEMISSÃO SE DEU A MANU MILITARI, REMANESCE O DIREITO A REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR, BEM COMO O PAGAMENTO DAS VERBAS INERENTES AO CARGO, QUE LHE FORAM SUPRIMIDAS DURANTE O AFASTAMENTO. 6. – SENTENÇA DE 1º GRAU CONFIRMADA, DGJ CONHECIDO E IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos estes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2761, onde figura como remetente o Juiz Substituto da Comarca de Xambioá, e Requerente Domingos Ferreira de Oliveira, e Requerido o Município de Xambioá, em sessão realizada na data de 24/06/2009, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, acordam, à unanimidade de votos em confirmou a sentença de 1º grau, mantendo



incólume o decisum nela contido, que reintegrou o requerente Domingos Ferreira de Oliveira ao cargo público efetivo que ocupava, determinando, ainda, o pagamento de verbas inerentes ao cargo com a correção devida., tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor o Exmo. JUIZ JOSÉ RIBAMAR e o Exmo. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou o Ministério Público o Procurador DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 24/06/2009

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3152/01 (01/0024290 – 1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 182/183  
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : Alessandro de Paula Canedo e Outros  
EMBARGADO: SELMAM ARRUDA ALENCAR  
ADVOGADO : Francisco José de Sousa Borges  
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO — INEXISTÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 535, INCISO I, DO CPC – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.- NÃO SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA A FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ EXAMINADA E DECIDIDA, COMO ÚNICA FINALIDADE DE OBTER RETRATAÇÃO DO JULGADOR.- INEXISTINDO NA DECISÃO QUALQUER AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO A SER SANADA, IMPROCEDENTES SE REVELAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.- EMBARGOS REJEITADOS À UNANIMIDADE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 3152, em que figuram como Embargante o Banco da Amazônia S/A e Embargado Selman Arruda Alencar. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento à presente Apelação, nos termos do voto da Relatora.Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS.Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça.Palmas, 15 de outubro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.346/06 (06/0047507 – 7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5049/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
APELANTE: ARNALDO RAGGI  
ADVOGADA: Vera Lúcia Pontes  
APELADO: ROGÉRIO SANTANA TORRES  
ADVOGADOS: José Pedro da Silva E Outro  
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. NOMENCLATURA DA AÇÃO. POU-CA RELEVÂNCIA. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL BASEADA NO PEDIDO. ANTECI-PAÇÃO DE TUTELA COMO EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. 1. A NOMENCLATURA DA AÇÃO TEM POUCA RELEVÂNCIA, DEVENDO O JULGADOR APLICAR A LEI AO FATÓ, VALENDO-SE SEMPRE DO BROCARDO NARRA MIHI FACTUM DABO TIBI IUS. 2.O PEDIDO É O NÚCLEO DA PETIÇÃO INICIAL, PONDO EM MAR-CHA O PROCESSO, FIXANDO OS LIMITES DO ATO JUDICIAL MAIS IMPORTANTE, QUE É A SENTENÇA. É ATRAVÉS DO PEDIDO QUE SE EXERCITA O DIREITO DE AÇÃO. 3.O MAGISTRADO PODE OPTAR PELA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO, FUNCIONANDO, ASSIM, COMO ESPÉ-CIE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.346/06, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins - to, em que figura como apelante ARNALDO RAGGI e, como apelado, ROGÉRIO SANTANA TORRES, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade, no sentido de negar provimen-to ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal).Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procu-rador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.690/06 (06/0050934 – 6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 7440/05 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Luciano Boggione Guimarães  
APELADO: JOSAMAR CARDOSO BRITO  
ADVOGADOS: Havane Maia Pinheiro E Outro  
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. DANO MORAL. INCLUSÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO COMO LITISCONSORTE PASSI-VO NECESSÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. DENUNCIÇÃO À LIDE. CDC. IMPEDIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESCAMBIMENTO. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL DO DANO MORAL. REQUISITOS NECESSÁRIOS. VALOR INDENIZATÓ-RIO. EXCESSO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPOR-CIONALIDADE. 1.A INCLUSÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO NÃO DEVE PROSPERAR, NA ME-DIDA EM QUE O DEVEDOR CONTRAIU DÉBITO COM A AGÊNCIA BANCÁRIA E EFE-TUOU O PAGAMENTO NA MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 2.EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR VEDA, EX-PRESSAMENTE EM SEU ARTIGO 88, A INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NA MODA-LIDADE DENUNCIÇÃO À LIDE. 3.JULGAMENTO ANTECIPADO NÃO ENSEJA CER-CEAMENTO DE DEFESA, JÁ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS AUTORI-

ZADORES. 4.PARA SE COMPROVAR OS DANOS MORAIS NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA MATERIAL, VEZ QUE NÃO SE MENSURA A DOR, O SENTIMENTO E O INFORTÚNIO. RELEGADOS QUE ESTÃO AO ÍNTIMO DA PESSOA. 5.NA CONSTATA-ÇÃO DO DANO MORAL SÃO ESSENCIAIS AS PRESENCAS DOS REQUISITOS DO NEXO DE CAUSALIDADE, DO ATO ILÍCITO E DO PREJUÍZO DELE ADVIN-DO.6.HAVENDO EXCESSO NO ARBITRAMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO, NE-CESSÁRIO SE FAZ A SUA REDUÇÃO, TENDO EM VISTA A AFRONTA AOS PRINCÍ-PIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.690/06, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura com apelante BANCO BRADESCO S/A e, como apelado, JOSAMAR CARDOSO BRITO, acordam os compo-nentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Es-tado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal).Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procu-rador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5936 (06/0052542-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6310/06 – 1ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO.  
ADVOGADO(S): Albery Cesar de Oliveira e Outros.  
APELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.  
ADVOGADO: Henrique Pereira dos Santos.

**EMENTA:**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. DÉBITO EXEQUENDO. VERBA HONORÁRIA DECORRENTE DE AÇÃO COGNITIVA EM QUE TIVERA COMO PARTES, ORIGINARIAMENTE, FIRMATÁRIOS DE CONTRATO DE MÚTUO E O BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXECUÇÃO EXTINTA. IDENTIFICAÇÃO. DEVEDOR. TEMA ESTRANHO ÀS RELAÇÕES CONTRATUAIS BANCÁRIAS EVENTUALMENTE ASSUMIDAS PELO EXECUTADO – HSBC – BANCO MÚLTIPLO S/A. SUCESSÃO UNIVERSAL NÃO COMPROVADA. INTERVENÇÃO. BACEN. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PESSOA JURÍDICA. EXISTÊNCIA. COISA JULGADA. 1. ATRIBUÍDO O TÍTULO JUDICIAL (SENTENÇA) A UMA DAS PARTES ORIGINÁRIAS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, INSUSCEPTÍVEL É A SUA IMPOSIÇÃO (EXECUÇÃO) EM RELAÇÃO A OUTREM ESTRANHO À RELAÇÃO PROCESSUAL, MÁXIME À CONSIDERAÇÃO DE QUE O DÉBITO ESTAMPADO NO TÍTULO JUDICIAL TEM COMO FUNDAMENTO A VERBA HONORÁRIA (SUCUMBENCIAL) EM QUE CONDENADA UMA DAS PARTES, E NÃO O VÍNCULO JURÍDICO, QUE SE ESTABELECEU ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DECORRENTE DA FIRMAÇÃO DE UM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES, PAUTADO PELO ARTIGO 6º DA LEI Nº 9.447/97. 2. MESMO PARA SE IMPUTAR AO SUCESSOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OS EFEITOS ECONÔMICOS DOS CONTRATOS BANCÁRIOS (NÃO CONSEQUÊNCIAS SUCUMBENCIAIS), NECESSÁRIO É A DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA SUCESSÃO UNIVERSAL QUE, DE RESTO, NÃO RESTOU CONFIGURADA. 3. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN NÃO PERDE A SUA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DOTADA DE PERSONALIDADE PRÓPRIA. APESAR DAS RESTRIÇÕES QUE PASSA A SOFRER, MANTÉM DIRETORIA E PATRIMÔNIO, CONTINUANDO RESPONSÁVEL PELOS SEUS DÉBITOS, SENDO INCABÍVEL A IMPOSIÇÃO DESTES A TERCEIRO QUANDO NÃO CUMPRIDAMENTE ASSUMIDOS, MÁXIME QUANDO A OBRIGAÇÃO EXEQUENDA É PROVENIENTE DE CONDENAÇÃO JUDICIAL DE FEITOS DO QUAL NÃO TENHA (TERCEIRO) PARTICIPADO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.Votos com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de junho de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.220/07 (07/0054437 – 2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA E PEDIDO LI-MINAR DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2059/03 – 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla E Outro  
APELADO: JOÃO LUIZ DA COSTA  
ADVOGADOS: Éder Mendonça de Abreu e Outra  
RELATOR: DES. MOURA FILHO  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PROVIMENTO PARCIAL.1.SEGUNDO ENTENDIMEN-TO DA MAIORIA DOS MEMBROS DO STF, PARA SE TORNAR APLICÁVEL O ART. 192, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MESMO ANTES DE SUA REVOGAÇÃO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DEVERIA SER REGULAMENTADO POR LEI COMPLEMENTAR. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 648, DO STF. 2. APESAR DE NÃO AUTOAPLICÁVEL O ART. 192, DA CF, QUE LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO, NÃO HÁ DE SER DADO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA O DIREITO À COBRANÇA DE TA-XA DE JUROS QUE MELHOR LHE APROUVER, SITUAÇÃO QUE DEVE SER EXAMI-NADA CASO A CASO.3. A ADOÇÃO DA SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE, MESMO POR SER A TAXA DE MERCADO VIGENTE A TODO TEMPO, RES-PEITADO O LIMITE MÍNIMO DE 12% AO ANO, MESMO QUANDO A REFERIDA TAXA (SELIC) FOR DIVULGADA EM PERCENTUAL REMUNERATÓRIO INFERIOR, TENDO EM VISTA QUE NAQUELE EXATO PERCENTUAL É QUE FORA REQUERIDO NA INI-CIAL.4. MANTÉM-SE A DECISÃO QUE PROÍBE A CUMULATIVIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.220/07, originária da Comarca de Gurupi, em que figura como apelante o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS e, como apelado, JOÃO LUIZ DA COSTA, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, deu parcial provimento ao Recurso, para aplicar a taxa SELIC, respeitado o limite mínimo de 12% (doze por cento) ao ano. Votos vencedores: Desembargador LUIZ GADOTTI (Revisor), bem como MARCO VILLAS BOAS (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, o Relatório da lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Relator, conheceu do presente Recurso, mas negou-lhe provimento para manter a sentença em seus exatos termos. Presente à sessão o Procurador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 18 de março de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6774 (07/0058472-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 15737-8/05 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTES : VALDENIR PEREIRA GOMES E SUA MULHER NAZIOSENE GOMES BRASILEIRO  
ADVOGADOS : Benedito dos Santos Gonçalves e Outro  
APELADOS : LÁZARA PEREIRA DE MACEDO TERÊNCIO E JOSAFÁ TERÊNCIO DE SOUSA  
DEF. PÚBL. : Francisco Alberto T. Albuquerque  
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. AÇÕES POSSESSÓRIAS EM ANDAMENTO.O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE EMBASADO NOS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES CARREADOS AOS AUTOS NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA, NEM OFENSA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS PREVISTAS NO INCISO LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VEZ QUE ESPELHA A PLENA REALIZAÇÃO PELO MAGISTRADO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO.NÃO HÁ DE SE FALAR EM DENUNCIÇÃO DA LIDE QUANDO INEXISTE NOS AUTOS QUALQUER INDÍCIO DA PARTICIPAÇÃO DO DENUNCIADO NO NEGÓCIO ENTABULADO PELO DENUNCIANTE E TERCEIRO.A EXISTÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA EM ANDAMENTO NÃO OBSTA O JULGAMENTO DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA NA QUAL SE DISCUTE O MESMO BEM, JÁ QUE DISTINTO OS SEUS OBJETOS.

**ACÓRDÃO:**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6774/07, onde figuram como Apelantes Valdenir Pereira Gomes e Naziosene Gomes Brasileiro e Apelados Lázara Pereira de Macedo Terêncio e Josafá Terêncio de Sousa.Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante.Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal.Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO – Vogais.Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.Palmas –TO, 10 de junho de 2009

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.792/07 (07/0058516 - 8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9394-9/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
1ªs APELANTES: ANTÔNIO ABEL DA SILVA E ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: Lucíolo Cunha Gomes  
2º APELANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.  
ADVOGADO: Túlio Dias Antônio  
3º APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO: Jény Marcy Amaral Freitas  
1ªs APELADOS: ANTÔNIO ABEL DA SILVA E ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: Lucíolo Cunha Gomes  
2º APELADO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.  
ADVOGADO: Túlio Dias Antônio  
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO. SEGUNDO RECURSO IMPROVIDO. TERCEIRO RECURSO PROVIDO. VELOCIDADE COMPATÍVEL COM O LOCAL. ULTRAPASSAGEM. CONTRAMÃO DE DIREÇÃO DO MOTORISTA DE ÔNIBUS. PERÍODO CHUVOSO. IRRELEVÂNCIA. CICLISTA. INEXISTÊNCIA DE FARÓIS OU ADESIVOS LUMINOSOS. RISCO ASSUMIDO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO. 1.HAVENDO PROVA DE QUE A VELOCIDADE DO VEÍCULO ERA COMPATÍVEL PARA O LOCAL E QUE, NO MOMENTO DA ULTRAPASSAGEM, A QUAL ERA PERMITIDA NA VIA, HOUE A COLISÃO COM O MOTOCICLISTA, A CIRCUNSTÂNCIA DE SE ENCONTRAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO, NESTE CASO, NÃO É MOTIVO PARA INDUZIR EM CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA DO ÔNIBUS. 2.QUANDO A ULTRAPASSAGEM É FEITA EM PERÍODO NOTURNO, A PERCEPÇÃO DO MOTORISTA É ABASTECIDA PELOS FARÓIS EM SENTIDO CONTRÁRIO, SENDO IRRE-LEVANTE SE ESTÁ EM PERÍODO CHUVOSO OU NÃO.3.SE UM CICLISTA SE PROPÕE A TRAFEGAR POR PISTA DE ROLAMENTO, É DE SE SUPOR O RISCO QUE ESTÁ A PRODUIR, MORMENTE QUANDO, PARA TANTO, NÃO DISPÕE DE FARÓIS OU ADESI-VOS LUMINOSOS, DIFICULTANDO, POR ISSO, SUA PERCEPÇÃO PELO MOTORISTA QUE DIRIGE EM SENTIDO CONTRÁRIO, RAZÃO PELA QUAL CONTRIBUI PARA O RE-SULTADO DO SINISTRO, VEZ QUE SUA POSTURA DEVE SER CONSIDERADA ABSO-LUTAMENTE INCOVENIENTE E PROIBIDA, SOB O ASPECTO DAS NORMAS DE TRÂN-SITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA DETECTADA.4.EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS ALÉM DOS CINCO DIAS DEVEM SER CONSIDERADOS INTEMPESTIVOS, ENSEJANDO A PRECLUSÃO APONTADA NA SENTENÇA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.792/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes ANTÔNIO ABEL DA SILVA, ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e, como ape-lados, ANTÔNIO ABEL DA SILVA, ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Jul-gadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de julgar prejudicado o Recurso interposto por ANTÔNIO ABEL DA SILVA e ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO. A respeito do segundo Recurso, interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, conheceu-o, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, no ponto, a sentença combatida. De igual forma, conheceu do terceiro Recurso, interposto por TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe integral provimento, para reconhecer a culpa exclusiva da vítima, e, em decorrência, a improcedência da ação. Quanto aos honorários advocatícios, arbitrou-os em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente corrigido, observadas as disposições do art. 12, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Votos vencedores: Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI (Relator), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Exce-len-tíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, divergiu para conhecer dos Recursos opostos por ANTÔNIO ABEL DA SILVA e ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e por TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para arbitrar a verba indenizatória atinente aos danos morais, conforme expostos em linhas volvidas e manter a decisão monocrática nos seus demais termos. Pre-sente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Substituto, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 25 de março de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7309 (07/0060853-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2537/04 - VARA CÍVEL  
APELANTE: OLIVIER VIEIRA  
ADVOGADO: Anaurus Vinicius V. de Oliveira e Outros  
APELADO: INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CARNES BOI SUL LTDA – FRIGORÍFICO MARCA  
ADVOGADO: Eurípedes Alves Feitosa  
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – CREDOR PUTATIVO –ART. 309 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – TEORIA DA APARÊNCIA – IMPROVIMENTO.1 – “Art. 309. O PAGAMENTO FEITO DE BOA-FÉ AO CREDOR PUTATIVO É VÁLIDO, AINDA PROVADO DEPOIS QUE NÃO ERA CREDOR”. 2 - A TEORIA DA APARÊNCIA MOSTRA-SE APLICÁVEL NOS CASOS EM QUE VENDEDOR, GERENTE OU PESSOA EQUIPARADA, POR EXPRESSA OU TÁCITA PERMISSÃO DO COMERCIANTE, VENDE MERCADORIAS, SALVO SE COMPROVADO ERRO INESCUSÁVEL OU MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE. (STJ - REsp 12811 / MS - Relator(a) Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - QUARTA TURMA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e JOSÉ NEVES, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. O Exmo. Sr. Des. MARCOS VILLAS BOAS ratificou, em Sessão, a Revisão da Exma. Sr.ª JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO. Presente à sessão, o Exm. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Proc. Substituto, representando a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas-TO, 11 de março de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.637/08 (08/0062410 – 6)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 62747-0/06 – VARA CÍVEL  
1º APELANTE: ANTÔNIO AGUIAR MAIA  
ADVOGADOS: Márcio Rodrigues de Cerqueira e Outro  
1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outros  
2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Keila Márcia G. Rosal e Outros  
2º APELADO: ANTÔNIO AGUIAR MAIA  
ADVOGADOS: Márcio Rodrigues de Cerqueira e Outro  
PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: DES. MOURA FILHO  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. CARTÃO MAGNÉTICO. SAQUE EM CONTA-CORRENTE EMPREENDIDA POR TERCEIRO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO PAÍS. CLONAGEM. ÔNUS DA PROVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MATERIAL. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. 1.COMPROVANDO-SE QUE FÓRAM FEITOS SAQUES POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM CONTA-CORRENTE DE CLIENTE BANCÁRIO, EM DIVERSAS LOCALIDADES ESPALHADAS PELO PAÍS E NUM CURTO ESPAÇO DE TEMPO, CHEGA-SE À CONCLUSÃO DE QUE HOUE NÍTIDA CLONAGEM, CABENDO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROVAR QUE A CULPA FOI DO PROPRIETÁRIO DO CARTÃO, SOB PENA DE RESPONDER PELA REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS, TENDO EM VISTA O DEVER DE ZÉLO DO BANCO EM CERTIFICAR-SE SOBRE O EFETIVO USO DO CARTÃO PELO CORRENTE-TISTA. 2.A NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DE NOME DE PESSOA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO GERA O DEVER INDENIZATÓRIO POR PARTE DO RESPON-SÁVEL, EM RAZÃO DO DANO MORAL CAUSADO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.637/08, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, em que figura como apelantes e apelados ANTÔNIO AGUIAR MAIA e BANCO DO BRASIL S/A, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, Revisor. Votos vencedores: Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI (Revisor), bem como MARCO VILLAS BOAS (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Relator, conheceu dos presentes Recursos, deu provimento ao segundo Apelo, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, para reconhecer a culpa exclusiva do Recorrente, isentá-lo do dever de indenizar e, por conseguinte, negou provimento ao recurso interposto pelo primeiro Apelante, ANTÔNIO AGUIAR MAIA. Condenou o Apelado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitrou em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestado, se a parte não puder satisfazer a obrigação, até o prazo de 5 (cinco) anos, quando esta ficará prescrita. O advogado do 1º Apelante/2º Apelado, Dr. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7780 (08/0064045-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1203-7/04, 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal E Outro

APELADOS: DELCI NESTORA ESTRELA – ME, DELCI NESTORA ESTRELA E WILSON CORREA DA SILVA

ADVOGADA: Cirene Estrela

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. DESVIO DE FINALIDADE. TÍTULO CERTO, LÍQUIDO E EXIGÍVEL. A EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE LIQUIDAR SALDO DEVEDOR DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE – CHEQUE OURO EMPRESARIAL, NÃO AFASTA, POR SI SÓ, A LIQUIDEZ NEM SUBTRAI DO TÍTULO A SUA EXECUTIVIDADE, POSTO QUE OS DEVEDORES AUFERIRAM BENEFÍCIO NA OPERAÇÃO, SENDO CONVIVENTES COM A SUA REALIZAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODEM, AGORA, SE BENEFICIAR DA PRÓPRIA TORPEZA. PRECEDENTES DO STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7780/08, onde figuram como Apelante Banco do Brasil S.A. e Apelados Delci Nestora Estrela – ME, Delci Nestora Estrela e Wilson Correa da Silva. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para, reformando a sentença recorrida, reconhecer a exequibilidade da cédula de crédito comercial e, a fim de se evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à comarca de origem para julgamento do mérito dos Embargos à Execução, qual seja, excesso de execução. Inverteu ainda o ônus da sucumbência e reduziu a verba sucumbencial pela metade já que o apelante se logrou vencedor apenas na questão preliminar, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO – Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas – TO, 10 de junho de 2009

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.933/08 (08/0065476 – 5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3546/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE/APELANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADOS: Sandro Gilbert Martins e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 479/481

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Frederico César Abinader Dutra

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. OBSCURIDADE NÃO COMPROVADA. PEDIDO GENÉRICO. PEDIDO INCERTO. 1. CONSTATANDO-SE QUE A OBSCURIDADE ALEGADA É IMPERTINENTE, O IMPROVIMENTO DO RECURSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. PEDIDO GENÉRICO, DIFERENTEMENTE DO INCERTO, É AQUELE QUE NÃO PODE SER DETERMINADO, SENDO PLENAMENTE ACEITO, AO PASSO QUE O SEGUNDO NÃO É PASSÍVEL DE APRECIÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7.933/08, originária da Comarca de Palmas - TO, em que figura como embargante/apelante CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 479/481, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI (Vogal), bem como MARCO VILLAS BOAS (Vogal). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO, Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.014/08 (08/0066743 – 3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3547/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE/APELANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADOS: Sandro Gilbert Martins E Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 547/549

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. OBSCURIDADE NÃO COMPROVADA. PEDIDO GENÉRICO. PEDIDO INCERTO. 1. CONSTATANDO-SE QUE A OBSCURIDADE ALEGADA É IMPERTINENTE, O IMPROVIMENTO DO RECURSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. PEDIDO GENÉRICO, DIFERENTEMENTE DO INCERTO, É AQUELE QUE NÃO PODE SER DETERMINADO, SENDO PLENAMENTE ACEITO, AO PASSO QUE O SEGUNDO NÃO É PASSÍVEL DE APRECIÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8.014/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargante/apelante CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 547/549, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI (Vogal), bem como MARCO VILLAS BOAS (Vogal). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO, Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.103/08 (08/0067319 – 0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 7700-5 – 5ª VARA CÍVEL

1º EMBARGADO/APELADO: ARNON COELHO BEZERRA

ADVOGADO: Adónis Koop

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 240/242

1º EMBARGANTE/APELANTE: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED

ADVOGADO: Jair de Alcântara Paniago

2º EMBARGANTE/APELANTE: ARNON COELHO BEZERRA

ADVOGADO: Adónis Koop

2º EMBARGADA/APELADA: SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED

ADVOGADO: Jair de Alcântara Paniago

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: Rubem Ribeiro de Carvalho

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO COMPROVADAS. TEMPO DE ATENDIMENTO MÉDICO. AVERIGUAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. 1. CONSTATANDO-SE QUE AS ALEGAÇÕES DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO SÃO ABSOLUTAMENTE IMPERTINENTES, O IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. PARA SE AVERIGUAR QUAL O TEMPO NECESSÁRIO NO ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA NÃO HÁ NECESSIDADE DE PERÍCIA, BASTANDO O SIMPLES BOM SENSO DO HOMEM COMUM, CAPAZ DE PERCEBER QUE A DEMORA PODE ACARREJAR PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS AO ENFERMO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8.103/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como embargante/apelantes e embargado/apelados ARNON COELHO BEZERRA e SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED, os quais se insurgiram em desfavor do Acórdão de fls. 240/242, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI (Vogal), bem como MARCO VILLAS BOAS (Vogal). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO, Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.124/08 (08/0067449 - 9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 7352/04 – 2ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE/APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: Claudinéia Mian Cardoso e Renato Tadeu Rondina Mandalini

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 354/356

APELADOS: NOILI LUTKEMEIER, ADILSON LUTKEMEIER E VALQUÍRIA LUTKEMEIER

ADVOGADOS: William de Borba e Outro

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO COMPROVADAS. DPVAT. DUPLICIDADE DE COBERTURA. JUROS DE MORA. CASO FIQUE COMPROVADO QUE AS QUESTÕES REFERENTES À DUPLICIDADE DO SEGURO DPVAT, BEM COMO À INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA FORAM DEVIDAMENTE ENFRENTADAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. O IMPROVIMENTO DO RECURSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8.124/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargante/apelante BRADESCO SEGUROS S/A e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 354/356, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI (Vogal), bem como MARCO VILLAS BOAS (Vogal). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO, Vogais. Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.291/08**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO  
REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização Nº 48278-8/08, da Vara Cível da Comarca de Alvo-rada-To  
APELANTE: MÉLEK ZAIDEN GERAIGE  
ADVOGADO: Alberly César de Oliveira  
APELADO: NESTOR GANDIN  
ADVOGADOS: Juarez Miranda Pimentel e Outro  
RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. DEVEDOR SOLIDÁRIO. COMPROVAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA DE NEGÓCIOS SOLIDÁRIOS. INSCRIÇÃO JUNTO À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA ESTADUAL. SE PARA O BOM ANDAMENTO DA TRANSAÇÃO ALGUÉM UTILIZA A INSCRIÇÃO DE OUTREM, COM SUA AUTORIZAÇÃO, JUNTO À AGÊNCIA AGROPECUÁRIA ESTADUAL, CONFIGURA-SE NÍTIDA SOLIDARIEDADE, DEVENDO, POR ISSO, SER RESPONSABILIZADO, PERMANECENDO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, JÁ QUE PATENTE A TEORIA DA APARÊNCIA DE NEGÓCIOS SOLIDÁRIOS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.291/08, originária da Comarca de Alvorada-TO, em que figura com apelante MÉLEK ZAIDEN GERAIGE e, como apelado, NESTOR GANDIN, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votos vencedores: Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI (Relator), bem como a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora). O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, Vogal, divergiu para conhecer e negar provimento ao Recurso, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Substituto, Dr. GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 04 de março de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº: 8327(08/0069214 - 4)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE: Ação de Usucapião nº. 17711-0/08 – Única Vara Cível  
APELANTE : GRACINO DIAS PEREIRA  
ADVOGADO : Giovanni Tadeu de S. Castro.  
APELADO : CLARO JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADA : Maria Pereira dos Santos Leone  
RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPIÃO – PRELIMINAR - CONEXÃO – CONTINÊNCIA – RESCISÓRIA nº. 1636 – INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR OU COMUNHÃO DE OBJETO – REJEITADA A PRELIMINAR – IMÓVEL RURAL ORIGINÁRIO – DESMEMBRAMENTOS SUCESSIVOS – DESRESPEITO - DIREITO REGISTRAL – ARTS. 235, PARÁGRAFO ÚNICO, 227 E 176 DA LEI 6015/73 - AUSÊNCIA DE MATRÍCULAS ESPECÍFICAS – FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS – IMPOSSIBILIDADE – LOCALIZAÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA – NECESSIDADE – CITAÇÃO – PROPRIETÁRIOS – IMÓVEIS DESMEMBRADOS – LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS – ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – NULIDADE PROCESSUAL – SENTENÇA CASSADA – RETORNO DO FEITO A ORIGEM – RENOVAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. 1. INEXISTINDO A IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR OU A COMUNHÃO DE OBJETO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONEXÃO OU CONTINÊNCIA ENTRE A PRESENTE E A AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1636, LEVANDO À REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. 2. DO CONTEÚDO DOS AUTOS SE COMPROVA FLAGRANTE DESRESPEITO AO DIREITO REGISTRAL, MORMENTE OS ARTIGOS 235, PARÁGRAFO ÚNICO, 227 E 176, TODOS DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, UMA VEZ QUE O IMÓVEL USUCAPIENDO DERIVA DE UM IMÓVEL RURAL ORIGINÁRIO QUE FOI OBJETO DE SUCESSIVOS DESMEMBRAMENTOS, SEM QUE FOSSEM ABERTAS AS RESPECTIVAS E ESPECÍFICAS MATRÍCULAS, COM A INDIVIDUALIZAÇÃO PLENA DOS IMÓVEIS. 3. A CIRCUNSTÂNCIA APONTADA OBSTA A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA USUCAPIENDA E, POR CONSEQUÊNCIA, O RECONHECIMENTO DO SEU PROPRIETÁRIO, SENDO CERTO PRESUMIR QUE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS DESMEMBRADOS SE ENCONTRAM NA SITUAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS EM COMUNHÃO DO IMÓVEL RURAL PRIMITIVO. 4. A RIGOR DESSE ENTENDIMENTO TORNA-SE NECESSÁRIA A CITAÇÃO DE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS DESMEMBRADAS NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, EM RESPEITO AO ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 5. A FALTA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS É MATÉRIA DE ORDEM COGENTE, PASSIVEL DE RECONHECIMENTO E DECLARAÇÃO EM QUALQUER GRUPO DE JURISDIÇÃO, INCLUSIVE “EX OFFICIO”. 6. SENTENÇA APELADA CASSADA. 7. DEVOLUÇÃO DO FEITO À ORIGEM PARA RENOVAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM A CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CASSAR a sentença apelada, a partir da citação, devendo a juíza “a quo” determinar que a parte Apelante promova, em prazo razoável a ser assinalado, a citação de todos os litisconsortes passivos necessários, nos termos do artigo 47, parágrafo único do Estatuto Processual Civil. Voltaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO - Vogal. Representando o

Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL No 8454 (09/0070259-1)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO  
REFERENTE : AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO No 8153-5/04, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE : B. C.  
ADVOGADOS : Rubens Dario Lima Câmara e Outros  
APELADO : C. R. DE O.  
ADVOGADOS : Fábio Wazilewski e Outros  
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO. BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. PARTILHA. VENDA DE PARTE DO PATRIMÔNIO. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA. ÔNUS DA PROVA. MEAÇÃO. COMPETE AO AUTOR DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL E PARTILHA DE BENS A EFETIVA COMPROVAÇÃO DE SEU ARGUMENTO DE QUE PARTE DOS BENS ADQUIRIDOS PELO CASAL FOI VENDIDA, BEM COMO A DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA. A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO, EM BENEFÍCIO DO CASAL SEPARANDO, DO PRODUTO DA VENDA DE BENS COMUNS – QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DE POSTOS DE GASOLINA – EFETIVADA ISOLADAMENTE POR APENAS UM DOS COMPANHEIROS, IMPÕE A INCLUSÃO DO PRODUTO NA PARTILHA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8454/09, nos quais figuram como Apelante B. C. e como apelado C. R. de O.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para incluir no rol de bens a serem partilhados somente os valores percebidos pelo apelado na aludida venda das empresas, correspondentes às quotas do capital social dos postos de combustíveis descritos no item “b” do apelo (fl. 150), tendo por base o montante apontado nos contratos sociais acostados às fls. 85/90, e determinar a partilha deles à proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu para não conhecer o presente recurso por intempestivo. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 10 de junho de 2009

**APELAÇÃO CÍVEL No 8548 (09/0071835-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA No 37854-4/05, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO  
ADVOGADA : Augusta Maria Sampaio Moraes  
APELADA : MAGNA JOANA SIQUEIRA ROSA  
ADVOGADA : Keyla Márcia G. Rosal  
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. VERBA REMUNERATÓRIA DECORRENTE DE VÍNCULO ESTATUTÁRIO. PAGAMENTO. PROVA. O ESCLARECIMENTO DA CONTROVÉRSIA FÁTICA ATRAVÉS DOS ELEMENTOS PROBANTES OFERTADOS PELAS PARTES DURANTE A FASE POSTULATÓRIA PERMITE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM CONFIGURAR CERCEAMENTO DE DEFESA. A QUITAÇÃO DE DÍVIDAS HÁ DE SER DEMONSTRADA DE FORMA HÁBIL PELO DEVEDOR. O ARGUMENTO DO EXTRAVIO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PAGAMENTO NÃO ELIDE A PRETENSÃO DE COBRANÇA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8548/09, nos quais figuram como Apelante o Município de Silvanópolis e Apelada Magna Joana Siqueira Rosa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO - Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 10 de junho de 2009

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8750/2008 (08/0069236 – 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 85986-5/08 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira  
AGRAVADO: VIVO S/A  
ADVOGADO: Marcelo de Souza Toledo Silva  
RELATOR: DES. ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** CIVIL - PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SERA-SA. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL OBJETIVA. COMPRA EFETUADA POR TERCEIRO DE POSSE DE DOCUMENTOS FALSIFICADOS. RECURSO PROVIDO. A INCLUSÃO DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO É CONSIDERADA ABUSIVA QUANDO O COMERCIANTE, SEM TOMAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS QUANTO À AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, ACABA POR INCLUIR O NOME DO CONSUMIDOR NAS PRESENTES LISTAS, INDEPENDENTEMENTE DE HAVER OU NÃO OUTROS LANÇAMENTOS EM SEU DESFAVOR.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8750/2008, em que figuram como agravante ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA e agravado VIVO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO

VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do Voto do relator. Votaram com o Relator Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO e Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 17 de junho de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8931 (08/0070030-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 3367/01, 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS –TO  
AGRAVANTE: Fazenda Pública do Estado do Tocantins  
PROC. EST.: Sulamita Barbosa Carlos Polizel  
AGRAVADA: Madalena Pires Fonseca  
SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. Marco Villas Boas

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. LEVANTAMENTO PRÉVIO. ATRIBUIÇÃO DO CREDOR. SUSPENSÃO DO PROCESSO. A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NA BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS É TAREFA QUE INCUMBE AO CREDOR. SOMENTE DEPOIS DE REALIZADA TORNA-SE POSSÍVEL A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE INDISPONIBILIDADE DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR TRIBUTÁRIO QUE, CITADO, NÃO PAGA A DÍVIDA NEM OFERECE BENS À PENHORA. ADMITE-SE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO “EX OFFICIO” QUANDO O DEVEDOR NÃO É LOCALIZADO OU NÃO SÃO ENCONTRADOS BENS SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR A CONSTRICÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8931/08, nos quais figuram como Agravante a Fazenda Pública do Estado do Tocantins e Agravada Madalena Pires Fonseca. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegou provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO - Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 10 de junho de 2009

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9114 (09/0071336-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão de Menor No 12434-0/09, da Única Vara da Comarca de Miranorte –To  
AGRAVANTE: L. C. J.  
ADVOGADA: Adriana Durante  
AGRAVADA: L. L. S.  
ADVOGADO: Samuel Nunes de França  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO DE CRIANÇA. LIMINAR. AÇÃO DE GUARDA. PREEXISTÊNCIA. CONEXÃO. DECISÕES CONFLITANTES. FEITO PRINCIPAL. AUTORIDADE DA DECISÃO. É INCONTESTE A NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE CRIANÇA POR DEPENDÊNCIA À AÇÃO DE GUARDA PREEXISTENTE NO MESMO JUÍZO, ANTE A IDENTIDADE DAS PRETENSÕES. NÃO OBSERVADA A CONEXÃO E PROFERIDAS DECISÕES CONFLITANTES, HÁ DE SE PRESERVAR A AUTORIDADE DO POSICIONAMENTO TOMADO NO FEITO PRINCIPAL, SEDE PRÓPRIA PARA O DEBATE DAS QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DA GUARDA DISCUTIDA EM JUÍZO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9114/09, nos quais figuram como Agravante L.C.J. e Agravada L.L.S. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, tornou definitiva a liminar proferida neste agravo para cassar a ordem provisória de busca e apreensão, de modo a fazer prevalecer a decisão anteriormente proferida na ação de guarda, permitindo-se a permanência da criança em poder do pai até a audiência de instrução da ação principal (processo no 4320/05), que deverá ser realizada com a maior brevidade possível, nos exatos termos decididos pela Juíza Titular da Comarca de origem, inclusive quanto à participação dos litigantes no acompanhamento psicológico recomendado pela Magistrada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO - Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas – TO, 10 de junho de 2009

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 5833/09 (09/0075096-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
PACIENTE: ADIR BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO” Vejo na decisão negatória da liberdade provisória os fundamentos suficientes para a segregação do paciente. Nas informações colhe-se que o processo tramita dentro da normalidade. Nego a liminar. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 10/07/09. Ass. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2009.  
Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4068/09 (09/0071724-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 60150-7/08-ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA “h”, DO CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: ANTONIO CARLOS VIEIRA LUZ  
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA  
APELANTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA  
DEFEN.PÚBLICO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “D E S P A C H O: “Acolho a cota ministerial de fls. 166/168. Providencie a Secretaria da 2ª Câmara Criminal o solicitado na última folha. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2009.Desembargador AMADO CILTON-Relator”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

### Acórdãos

**HABEAS CORPUS Nº 5777/2009 (09/0074332-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.  
TIPO PENAL: ART. 14, DA LEI 10.826/03 E ART. 329 DO CPB  
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA  
PACIENTE: JOSÉ BONFIM DIAS VIEIRA  
DEFEN. PÚBLICO: MAURINA JÁCOME SANTANA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA – TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE (Proc. Substituto).  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS — PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CRIME DE RESISTÊNCIA – PRISÃO EM FLAGRANTE E NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA. DECISÃO POR MAIORIA. I – No caso concreto, a manutenção da custódia cautelar encontra-se justificada nos indícios veementes de autoria e na materialidade dos delitos, aliados à periculosidade do paciente, evidenciada pelo modus operandi (ao ser abordado pelos policiais, trazia consigo uma faca na cintura, sacou de um revólver 38 e tentou atirar por duas vezes contra os soldados, não conseguindo efetuar tais disparos, porquanto foi contido e algemado) constituem motivação suficiente, que torna imperiosa a manutenção da segregação provisória, como forma de resguardar a ordem pública e garantir a efetiva aplicação da Lei Penal. II – As condições pessoais favoráveis dos pacientes – primariedade, trabalho lícito e residência fixa – não são garantidoras de eventual direito de liberdade quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia cautelar. III – Ordem denegada. Decisão por maioria.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5777/09, oriundos da Comarca de Miracema – TO, em que figura como Paciente JOSÉ BONFIM DIAS VIEIRA e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. “O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON proferiu voto oral divergente, a seguir transcrito: “1º 19’ 05” – bem Senhora Presidente é a mesma situação parece que não há nenhum passado do rapaz, ele é catador de latinha, profissão definida parece que foi dito aí que tem residência fixa é um trabalho humilde, mas é um trabalho, o art. 14 da Lei 10.826 é o porte de arma né? Eu até tenho dito aqui que não sei se é essa Lei 10.826 havia um dispositivo lá que proibia, não sei se foi nessa ou se foi na outra, na lei de desarmamento parece, proibia a liberdade provisória nesses casos e o Supremo teve uma ação direta de inconstitucionalidade lá, e o Supremo acabou declarando inconstitucional esse dispositivo, então Senhora Presidente, não há registro nenhum de passagem do rapaz, entendeu? Eu vou pedir vênua a V. Exª. e aos demais que já votaram no sentido de conceder a ele a ordem, a liberdade provisória foi negada pelo juiz – 1º 20’ 18”. Sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Des. DANIEL NEGRY, ambos vencidos”. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4113/2009 (09/0073015-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 110912-6/08 – VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I DO CP.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: WANDERSON MEDEIROS CARNEIRO  
DEFENSOR PÚBLICO: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
APELANTE: WANDERSON MEDEIROS CARNEIRO  
DEFEN. PÚBLICO: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155 § 4º INCISO I DO CPB – RECURSO DA DEFESA – REDUÇÃO DA PENA BASE – IMPOSSIBILIDADE – CRITÉRIOS DO ARTIGO 59 DO CP OBEDECIDOS – ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA – IMPOSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE REGISTROS DESFAVORÁVEIS AO RÉU – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33 DO CP – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITO – IMPOSSIBILIDADE – AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CP - RECURSOS CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AUMENTO DA PENA BASE – IMPOSSIBILIDADE – PENA APLICADA DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DA ESCALADA – QUALIFICADORA COMPROVADA ATRAVÉS DO CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Magistrado sentenciante ao individualizar a pena do acusado, analisou com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecendo e sopesando todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada a reprimenda, sendo a mesma proporcional, necessária e suficiente para a reprovação do crime. 2. Segundo o § 3º do art. 33 do Código Penal, a determinação do regime inicial de cumprimento de pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59. Assim, a escolha pelo julgador do regime inicial para o cumprimento da pena deverá ser uma conjugação da quantidade de pena aplicada ao sentenciado com a análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, principalmente no que diz respeito à última parte do referido artigo, que determina que a pena deverá ser necessária e suficiente para a reprovação do crime. 3. Incabível, também, a substituição da pena requerida pela defesa, por não preencher o acusado o requisito de natureza subjetiva previsto no artigo 44, III, do Código Penal. Conforme restou demonstrado, o apelante possui maus antecedentes, o que impede a aplicação do benefício. 4. A qualificadora da escalada do crime de furto não exige comprovação de prova pericial, mesmo porque, via de regra, não deixa vestígios.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 4113/09, figurando como Apelantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Wanderson Medeiros Carneiro, e como Apelados: Wanderson Medeiros Carneiro e o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, deu parcial provimento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para que seja reconhecida a qualificadora prevista no inciso II, do § 4º, do Art. 155, do Código Penal Brasileiro, com a conseqüente majoração da pena-base e novo cálculo da sanção final, mantendo-se incólume a sentença condenatória, e ainda, conheceu e negou provimento do recurso manejado pela defesa, mantendo-se incólume os demais termos da sentença, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de junho de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4227/09 (09/0072254-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIIS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou impessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pela vias Estaduais resulta em possibilidade/opportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 4227/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juizes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs. (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do Exmª. Srª. Desª. Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmª Srª Desª. Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o

remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº. 1533/51", sendo vencido. Votaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cillon e Daniel Negry. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmª Srª Drª José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3741/2008 (080064543-0).**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME N.º 35160-1/06 – ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ART. 159, § 1º DO CPB E OS RIGORES DA LEI Nº 8.072/90  
APELANTE(S): SILDEVÂNIO DOS SANTOS VIANA E LEANDRO PEREIRA FERNANDES DELENTE. PÚBLICO: TESSIA GOMES CARNEIRO (FLS. 361)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 159, § 1º DO CPB E OS RIGORES DA LEI Nº 8.072/90 – NOVO INTERROGATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE INEXISTÊNCIA DE DÚVIDAS A SEREM SANADAS EM SEDE DE APELAÇÃO – PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL – POSSIBILIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 – INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.464/07 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - O artigo 616 do Código de Processo Penal faculta tribunal, câmara ou turma, quando entender necessário para julgamento do recurso (dúvidas a serem sanadas, por exemplo) a realização de novo interrogatório do acusado, a reinquirição de testemunhas ou a determinação de outras diligências, visando à complementação das provas já carreadas aos autos, o que não implica, dizer, que se trata de um direito subjetivo do réu. 2- Na hipótese, tendo em vista os fatos apurados durante a instrução criminal e o elucidativo conjunto probatório amealhado, não se faz necessária a colheita de maiores informações probatórias haja vista que a empreitada criminoso, ou seja, o delito de seqüestro, restou muito bem delineado, não havendo dúvidas a serem sanadas em sede de Apelação. 3 - Diante da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal do § 1º do art. 2º da Lei Nº 8.072/90, e após a publicação da Lei nº 11.464/07, resta afastado do ordenamento jurídico o regime integralmente fechado antes imposto aos condenados por crimes hediondos e equiparados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3741/08, oriundos da Comarca de Wanderlândia – TO, referente à Denúncia-Crime nº 35160-1/06 da Única Vara Criminal, em que figura como Apelante Sildevânio dos Santos Viana e Leandro Pereira Fernandes e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, acolheu a manifestação do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do apelo por próprio e tempestivo, porém deu-lhe provimento parcial para fixar o regime inicialmente fechado no cumprimento da pena, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4238/09 (09/0072329-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIIS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIIS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou impessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pela vias Estaduais resulta em possibilidade/opportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4238/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juizes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs. (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do

Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº. 1533/51", sendo vencido. Voltaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4235/09 (09/0072326-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou impessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pela vias Estaduais resulta em possibilidade/opportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4235/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juizes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs. (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº. 1533/51", sendo vencido. Voltaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4226/09 (09/0072253-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou impessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual

de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pela vias Estaduais resulta em possibilidade/opportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4226/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juizes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº. 1533/51", sendo vencido. Voltaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4232/09 (09/0072323-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou impessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pela vias Estaduais resulta em possibilidade/opportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4232/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juizes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs. (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº. 1533/51", sendo vencido. Voltaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 5746/09 (09/0073859-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANTÔNIO LIMA DE SOUSA  
PACIENTE: ANTÔNIO LIMA DE SOUSA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – INFORMAÇÕES DO JUIZ NOTICIANDO QUE O PACIENTE JÁ SE ENCONTRA EM LIBERDADE – PREJUDICIALIDADE. Informando a autoridade coatora que o paciente já se encontra em liberdade há de se reconhecer a perda do objeto postulado, restando o pedido prejudicado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5746, onde figura como impetrante e paciente Antônio Lima de Sousa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a presente ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5775/09 (09/0074282-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IBANOR OLIVEIRA  
PACIENTE: FABIANA OLINDA MIGUEL  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – PERICULOSIDADE DO AGENTE E GRAVIDADE DO DELITO – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação sobre a periculosidade do agente e gravidade do delito não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da custódia preventiva (art. 315 do CPP). Habeas corpus concedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5775, onde figura como impetrante Ibanor Oliveira e paciente Fabiana Olinda Miguel. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5763/09 (09/0074052-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
PACIENTE: JONAS PEREIRA DE ARAÚJO  
DEF. PÚBLICO: DR. NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE – TO  
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – INFORMAÇÕES DO JUIZ NOTICIANDO QUE O PACIENTE JÁ SE ENCONTRA EM LIBERDADE – PREJUDICIALIDADE. Informando a autoridade coatora que o paciente já se encontra em liberdade há de se reconhecer a perda do objeto postulado, restando o pedido prejudicado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5763, onde figura como impetrante Neuton Jardim dos Santos e paciente Jonas Pereira de Araújo. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a presente ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3942/2008 (08/0068565-2)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57027-3/06 – ÚNICA VARA  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, ARTIGO 14, INCISO II DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: LUCIANO ROCHA MACHADO  
DEFEN. PÚBLICO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CP EM RELAÇÃO À VÍTIMA CELSO CASTRO DA SILVA E NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV DO CP EM RELAÇÃO À VÍTIMA EMANUEL RODRIGUES LEITE – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRONÚNCIA – PROVAS SUFICIENTES DA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NOS CRIMES – PRESENTES DOS REQUISITOS DA CO-AUTORIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Dá-se a co-autoria quando vários agentes participam da realização da ação típica. Atuam, então, em conjunto, consciente, cada um deles, na cooperação que presta à obra comum, e é esta consciência de colaborador ao fato coletivo que constitui o nexó psicológico que unifica as ações de todos e dá ao resultado o caráter de delito único, fazendo da hipótese uma das formas de co-delinquência. 2. Para o reconhecimento do concurso de agentes, não é necessário que todos pratiquem os mesmos atos executivos, bastando o encontro de vontades para a prática de fato punível.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3942/08, oriundos da Comarca de Cristalândia – TO, referente à Ação Penal nº 57027-3/06, da Única Vara, em que figura como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e como Apelado Luciano Rocha Machado. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora

da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça. Palmas, 30 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4111/09**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 86682-9/08 – 4ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI E OUTRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/06 – ABSOLVIÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PROVA SEGURA DO TRÁFICO – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS CONTUNDENTES E COESAS – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DEVOLUÇÃO DOS BENS APREENHIDOS – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES DA ORIGEM ILÍCITA DOS BENS APREENHIDOS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - O tipo penal previsto no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06 é de ação múltipla ou conteúdo variado, pois apresenta várias formas de violação da mesma proibição, bastando, para a consumação do crime, a prática de uma das ações ali previstas. Para a configuração do crime de tráfico de entorpecentes basta o dolo genérico de levar consigo a droga com animus de traficar. Resta desprovido de fundamento o pleito absolutório, porquanto o contexto probatório deixa indúvida a difusão ilícita da droga por parte da acusada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4111/09, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Ação Penal nº 86682-9/08, da 4ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Sebastiana Gama de Sousa e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Procurador de Justiça. Palmas – TO, 30 de junho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4236/09 (09/0072327-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou impessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pelas vias Estaduais resulta em possibilidade/opportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4236/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juizes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do Exmº Srº Desº Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmº Srº Desº Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº 1533/51", sendo vencido. Votaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Demóstenes de Abreu – Procurador de



Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4231/09 (09/0072322-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou impessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pela vias Estaduais resulta em possibilidade/opportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 4231/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juízes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do Exmº Srº Desº Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmº Srº Desº Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº 1533/51", sendo vencido. Votaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4237/09 (09/0072328-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou impessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pela vias Estaduais resulta em possibilidade/opportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 4237/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juízes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da

Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do Exmº Srº Desº Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmº Srº Desº Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº. 1533/51", sendo vencido. Votaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4233/09 (09/0072324-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou impessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pela vias Estaduais resulta em possibilidade/opportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4233/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juízes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do Exmº Srº Desº Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmº Srº Desº Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº. 1533/51", sendo vencido. Votaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4234/09 (09/0072325-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG  
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou impessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de

final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pelas vias Estaduais resulta em possibilidade/oportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4234/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juizes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do Exmº Srº Desº Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmº Srº Desº Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº 1533/51", sendo vencido. Votaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA nº 4229/09 (09/00072320-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR: FÁBIO VASCONCELOS LANG  
 IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO E JUIZ DE DIREITO  
 SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Mandado de Segurança. Transferência de presos. Decisão fundamentada. Retomada do processo de remoção com a oitiva Ministerial. Manutenção da remoção dos presos até o julgamento de mérito do processo. Recurso parcialmente provido. 1 – A remoção foi fundamentada na superlotação da Casa de Prisão Provisória de Palmas. A decisão não é desmedida ou imotivada, pois ao determinar a transferência o Julgador foi cauteloso, recambiando apenas presos condenados, sendo que, os de regime semi-aberto para Gurupi – TO e os de regime fechado para Araguaína – TO. 2 – Ao assentir e determinar a transferência sem prévia manifestação Ministerial o Magistrado não pretendia contrariar os princípios da lealdade às instituições, ordem jurídica, legalidade e/ou pessoalidade, o objetivo era a resolução do problema da superlotação que, inúmeras vezes, é combatido pelos próprios membros Ministeriais em ações judiciais, visando a integridade física e moral dos apenados. 3 – Embora o ato tenha sido motivado pela necessidade de aliviar a lotação e, conseqüentemente, prevenir as corriqueiras fugas de final de ano, devido à imperiosa fiscalização da lei e garantia do devido processo legal, o processo de remoção deve ser retomado com a manifestação ministerial. 4 – Conforme previsão legal e em cumprimento ao princípio da lealdade às instituições o juiz deve ouvir o Ministério Público acerca da lotação da prisão em contraposição com o direito individual de cada preso a ser transferido, pois o Parquet tem como incumbência a fiscalização de todo o processo de execução, cumprindo-lhe coibir possível ofensa a direitos do próprio preso, que devem ser fiscalizados e resguardados, obrigatoriamente, pelo Representante Ministerial. 5 - A transferência em comento deve ser mantida, pois se em dezembro/08 havia superlotação, provavelmente a situação deve estar ainda mais precária ademais, há que considerar que o trânsito de presos pelas vias Estaduais resulta em possibilidade/oportunidade/probabilidade de fuga, fato esse que, se ocorrer, seja quem for assumir a responsabilidade, terá colocado a população em iminente risco.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4229/09 em que o Ministério Público do Estado do Tocantins é impetrante e os Juizes de Direito e de Direito Substituto e Auxiliar da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO figuram autoridades impetradas. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, julgando em bloco os MS nºs (4226, 4227, 4229, 4230, 4231, 4232, 4233, 4234, 4235, 4236, 4237 e 4238), após a Relatora refluir em parte do seu voto para acompanhar a divergência oral vencedora do Exmº Srº Desº Carlos Souza concedeu parcialmente a segurança objetivando garantir o devido processo legal, determinou que o processo de remoção seja retomado com a manifestação do Ministério Público, mas que, os presos permaneçam onde estão até o julgamento de mérito do processo de remoção. O Exmº Srº Desº Liberato Póvoa juntou voto vista de fls. 266/271 onde ao final concluiu: "Ante tais considerações, por considerar o remédio heróico incabível à espécie, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº. 1533/51", sendo vencido. Votaram com a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, após ela refluir em parte, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1537/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698  
 EMBARGANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS  
 RECORRIDO :ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
 RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O Estado do Tocantins opõe embargos à execução com base no art. 730 do Código de Processo Civil, contra o v. acórdão prolatado no Mandado de Segurança nº 698-TJ, transitado em julgado. Dê-se vista ao Exeçúente/embargado, no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC). Após, voltem os autos conclusos. Palmas, 07 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2312/00**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE :SEBASTIÃO PEREIRA BRITO E LÚCIA MARIA M. SOARES  
 ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(S) :  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: No julgamento do MS 2312, o Pleno, por maioria, denegou a ordem pretendida por Sebastião Pereira Brito e Lúcia Maria Maia Soares, esta no sentido de anular os efeitos das Portarias nº 754 e 756/2000, que lhes renderam suspensão disciplinar por 30 dias e, conseqüentemente, supressão de seus vencimentos ao mesmo período (ff. 117/132). Interposto Recurso Ordinário (ff. 132/140), foi ele provido pelo v. acórdão de ff. 174/179, "... anulando-se a sindicância que culminou na aplicação de pena de suspensão aos impetrantes..." (acórdão unânime da Sexta Turma do STJ – RO – 2002/0025486-0 – ff. 174/183). A decisão transitou em julgado. Se assim é, tomem-se as seguintes providências, na seqüência: a) Intimem-se os impetrantes para que a liquidação se proceda na forma do artigo 475-B, § 1º, do Código de Processo Civil. b) Após o cumprimento da determinação anterior, intimem-se o Estado do Tocantins sobre a execução de acórdão. c) Em seguida, existindo ou não impugnação, encaminhem-se os autos à Divisão de conferência e Contadoria, e, a seguir, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2387/2001**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE :MILTON SOARES SANTANA  
 ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO  
 IMPETRADO :ESTADO DO TOCANTINS-SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Tida em conta a certidão de f. 232 e o petitório de ff. 233/234, dê-se vista ao Estado do Tocantins para que se manifeste, em 48 horas, acerca do alegado. Após, conclusos. Palmas, 07 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 698/93**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RECORRIDO :ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: Como já salientado em despacho anterior, estão sendo protocolizados sucessivas petições inviabilizando, desta forma, a apreciação dos diversos pedidos formulados e o bom andamento do feito. Em uma delas (petição de ff. 2172/2176), a ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, a alegação de que houve equívoco da Divisão de Recursos Constitucionais, ao expedir certidão de fatos, na qual consta que o Advogado Dr. Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda – OAB/TO é habilitado nos autos desde a petição inicial (fls. 2/6) conforme procuração de fls. 7, e posteriormente de diversos indenizados. Requer, ao final, a anulação da referida certidão e pede expedição de "certidão atualizada do representante da ASSPMETO.." (f.2294). Ora, os autos já contam com doze volumes e não cabe, neste momento, à vista da cópia da notificação extrajudicial juntada, determinar a anulação de certidão firmada pela Divisão de Recursos Constitucionais, até porque, ao que se extrai da referida notificação, é que o causídico recebeu procuração para este mandamus. Se a impetrante Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado do Tocantins revogou o instrumento de mandato outorgado pelo advogado, à toda obviedade, deveria ter informado nos autos, inclusive indicando seu novo representante. Assim, indefiro, por ora, o pedido de anulação da certidão de fl.2297, até porque não evidenciado que ela não retrata a verdade dos fatos. Por outro lado, determino

que seja feita uma outra certidão elencando o nome de todos os advogados que atuam neste feito, com indicação da folha em se encontra juntada a respectiva procuração, bem como se houve eventual substabelecimento (com ou sem reservas) e, mais, se a ASSPMETO informou ao Juízo eventual revogação de mandato, com a indicação da folha desse comunicado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NO DGJ Nº 2635/07**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04/99  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
RECORRIDO(S) :TELEGOIÁS CELULAR S/A  
ADVOGADO :NARA MONTEIRO DE MIRANDA E OUTROS  
RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de julho de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8209/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER 108518-0/07  
RECORRENTE :ÉXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
RECORRIDO(S) :SADY ARCIDES RECH  
ADVOGADO :VALDIR HAAS E OUTROS  
RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de julho de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8839/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 48678-3  
RECORRENTE :MAURÍLIO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO :SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) :PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO :MIGUEL BOULOS E OUTROS  
RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de julho de 2009.

## **TURMA RECURSAL**

### **2ª TURMA RECURSAL**

#### **Intimações às Partes**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1616/09**

Referência: 2007.0007.4913-1/0 (9.871/07)  
Impetrante: Costa e Lima Ltda-ME (3R Distribuidora e Papelaria)  
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO  
Litisconsortes passivos necessários: Multilar Indústria Ltda / Merchant Cobranças Ltda  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

#### **MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1633/09**

Referência: 15.572/08 (art. 303 do CPB)  
Impetrante: Marcos André Moreira da Silva  
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1420/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0000.246-9/0  
Natureza: Cobrança  
Recorrentes: Uvaldir Gomes de Moraes e Euflávia do Carmo Carvalho Moraes  
Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes  
Recorrido: Adelson Carlos de Sena Ferreira  
Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e Outro  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1442/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0007.5640-5/0 (7978/07)  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais  
Recorrente: Vera Lúcia Dalcin Miotto  
Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros

Recorrido: Casa do Alto Falante  
Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1453/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0003.4224-7  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: José Vieira Noleto  
Advogado(s): Dr. Divino José Ribeiro  
Recorrido: Absalon Rosa Silva  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1464/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0001.3963-3/0  
Natureza: Declaratória de Nulidade  
Recorrente: Divino Douglas Barbosa  
Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes  
Recorrido: Adelwan da Silva Cerqueira  
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1472/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 9368/07  
Natureza: Reparação por Dano Moral c/c Repetição de Indébito com pedido de liminar  
Recorrente: Celso Rocha da Silva  
Advogado(s): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho da Silva  
Recorrido: Uniprev – União Previdenciária  
Advogado(s): Drª. Rosana Ferreira de Melo  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1475/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0007.4258-5/0  
Natureza: Indenização por Danos Materiais por Acidente de Veículo  
Recorrente: José Irineu Perini  
Advogado(s): Drª. Donatila Rodrigues Rego e Outro  
Recorridos: Madeireira Morumbi Ltda / Robson Henrique Rocha (Revel)  
Advogado(s): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo (1º recorrido)  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1478/08 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.0009.1433-7/0  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Sociedade Júpiter de Roupas Ltda (Lojas Everest)  
Advogado(s): Drª. Karina Menezes Miranda e Outros  
Recorrido: Aldeci Aquino de Lisboa  
Advogado(s): Drª. Sebastiana Pantoja Dalmolin (Defensora Pública)  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1487/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0006.1538-0/0  
Natureza: Rescisão Contratual  
Recorrente: MVK do Brasil Motos Ltda  
Advogado(s): Dr. Huascar Mateus B. Teixeira  
Recorrido: Comercial Moto Dias Ltda / Pedro Margarida Sobrinho  
Advogado: Dra. Arlinda Moraes Barros e outro / Dr. Neuton Jardim dos Santos (Defensor Público)  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1491/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2302/07  
Natureza: Cobrança de Comissão sobre venda realizada  
Recorrente: Reinaldo Fais  
Advogado(s): Dr. João Aparecido Bazolli  
Recorrido: Emerson Colemar Amoury Lima  
Advogado(s): Dr. Alessandro Roges Pereira e Outro  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1493/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0008.9816-1/0  
Natureza: Revisional de Cláusula Contratual c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A  
 Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros  
 Recorrido: Janilton de Souza Monteiro  
 Advogado(s): Drª. Lidiana Pereira Barros Côvalo  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1494/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0008.9845-5/0  
 Natureza: Revisional de Cláusula Contratual c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Sabemi Seguradora S/A  
 Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros  
 Recorrido: Danilton de Souza Monteiro  
 Advogado(s): Dra. Lidiana Pereira Barros Côvalo  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1504/08 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 9259/06  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização decorrente de Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Jorge Renato Pagano  
 Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior  
 Recorrido: Supermercado O Caçulinha Ltda  
 Advogado(s): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva e Outro  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1513/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0004.2863-7/0  
 Natureza: Obrigação de Fazer  
 Recorrente: Arno Weber  
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros  
 Recorrido: BSN - Bela Vida Ltda  
 Advogado(s): Dr. Rafael Carlos Girardi  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1519/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 8777/06  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Maria Auxiliadora da Paixão Aires  
 Advogado(s): Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa e Outros  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Antônio Pereira da Silva e Outros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1522/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0004.9663-4/0  
 Natureza: Rescisão Contratual  
 Recorrente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e outros  
 Recorrida: Adecir Teu e Sonara Gonçalves Mendes  
 Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1524/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0004.4886-5/0  
 Natureza: Restituição de Quantia Paga  
 Recorrente: Consórcio Fiat  
 Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e outros  
 Recorrida: Valdeci Moreira dos Santos  
 Advogado: Não constituído  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1529/08 (COMARCA DE PALMEIROPÓLIS-TO)**

Referência: 026/06  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais  
 Recorrente: TCA - Transportes Camilo Ltda // Enerpeixe S/A  
 Advogado(s): Dr. Lourival Venâncio de Moraes e outro // Dr Willian de Borba  
 Recorrida: José de Abru dos Santos  
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1534/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.179/07  
 Natureza: Repetição de Indébito  
 Recorrente: Maria das Graças Neves Maciel  
 Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva  
 Recorrido: Banco ABN Amro Real S/A (Banco Real)  
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1537/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.348/07  
 Natureza: Restituição por Cobrança Indevida  
 Recorrente: BV. Financeira S/A  
 Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito  
 Recorrido: Cristiana Matos Juca  
 Advogado: Drª. Carlene Lopes Cirqueira Marinho e Outros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1542/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2007.7.4845-3  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: Suzete Farias Leite  
 Advogado(s): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley e Outros  
 Recorrido: Tikin de Gente Moda Infante Juvenil e Fernando Camilo de Oliveira  
 Advogado: Dra. Rejane dos Santos de Carvalho  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1545/08 (JECC - GUARÁI-TO)**

Referência: 2008.6.5176-8  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Dra. Annette Diane Riveros Lima e Outros  
 Recorrida: Nilmaura Jorge Sales  
 Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1553/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2978/08  
 Natureza: Rescisória de Contrato c/c Perdas e Danos  
 Recorrente: Tim Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. Gilberto Tomaz de Souza  
 Recorrido: Jalapão Adventure Ltda (rep. por seus sócios Antônio Carlos Pereira Galvão e Rogério Arcos Galvão)  
 Advogado: Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1561/08 (COMARCA DE GOIATINS-TO)**

Referência: 2008.0004.9497-2/0 (741/08)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Josimar Vieira de Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Giancarlo Menezes  
 Recorrido: Edson Paulo Lins Júnior  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1564/08 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.0010.0218-8/0  
 Natureza: Perdas e Danos  
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda  
 Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges e Outros  
 Recorrido: Adriano Tomasi  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1567/08 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.0010.0202-1/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: UNICEP - Centro Universitário Central Paulista  
 Advogado(s): Drª. Mara Sandra Canova Moraes e Outros  
 Recorrido: Kalline Aparecida Araújo  
 Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1570/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2942/08

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Geçione Carneiro de Sousa

Advogado(s): Dra. Juliana B. M. Pereira

Recorrido: Jornal Primeira Página Tocantins Gráfica e Editora Ltda

Advogado(s): Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1573/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.4.4937-3

Natureza: Declaratória

Recorrente: Izaltina Ramos de Souza

Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1576/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 3006/08

Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: CCE da Amazônia S/A

Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Antônia Viana Silva

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1629/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2007.0007.5643-0/0 (7981/07)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Irismar Bonfim Batista Gomes

Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorrido: Modesto Ferreira dos Santos

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1636/09 (JECC – GUARÁI-TO)**

Referência: 2007.0004.3066-6/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Enelpower do Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Recorrido: Fábio da Silva Ferreira

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1639/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.401/08

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais com pedido Cominatório c/c liminar de Antecipação de Tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros

Recorrido: Gerson Eduardo Costa Santos

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1648/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0009.0066-0/0 (8636/08)

Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Maurício Mateus da Silva Araújo

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1659/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.328/08

Natureza: Cobrança de diferença de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Milton Oliveira Silva

Advogado(s): Drª. Simone Pereira Carvalho e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1662/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2998/08

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado(s): Drª. Leila Meidalani Pereira e Outros

Recorrido: Tito Rodrigues Lustosa

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1670/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 7655/05

Natureza: Cominatória

Recorrente: Moto Honda da Amazônia Ltda

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrido: Arimar Lima Linhales

Advogado(s): Dr. Henrique Veras da Costa

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1675/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0004.5004-5/0 (8441/08)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Empresa Gontijo de Transportes Ltda

Advogado(s): Drª. Cynthia Abreu Alvarenga e Outros

Recorrido: Andréa Giansante Leão Rego e Valdomiro Brito Filho

Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1678/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0004.4987-0/0 (8424/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Jerônimo de Oliveira

Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensoria Pública)

Recorrido: Henrique Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Juvandí Sobral Ribeiro

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1684/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 3102/08

Natureza: Reclamação

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Recorrido: Clécio Amorim Guimarães

Advogado(s): Dr. Andrey de Souza Pereira

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1689/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0004.5003-7

Natureza: Reclamação Cível

Recorrente: Droga Visa Medicamentos Ltda - ME

Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza

Recorrido: Lista Azul Guia de Negócios

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outro

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1691/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0009.0063-6 (8633/08)

Natureza: Declaratória

Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho

Recorrido: Núbia da Silva Martins

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1694/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.039/06

Natureza: Embargos de Terceiros

Recorrente: Nágila Dias Campos

Advogado(s): Dr. Roberto Pereira Urbano

Recorrido: Adriana Paulino

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1697/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 6877/02  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais  
 Recorrente: Gean Carlos Lacerda Souto  
 Advogado(s): Dr. Jeocarlos S. Guimarães e Outro  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Rudolf Schaitl e Outros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1705/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0006.3430-8/0 (8583/08)  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Eumária Oliveira Cerqueira  
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Pereira (Defensora Pública)  
 Recorridos: Lojas Economia // L I Comércio de Calçados Ltda-ME (Real Modas) // Comercial de Calçados Styllu's Ltda (Real Center Modas)  
 Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (1ª recorrido) // Dr. Hélio Brasileiro Filho (2ª e 3ª recorridos)  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1708/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.927/08  
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Drª. Maria de Jesus da Silva Alves e Outros  
 Recorrida: Joana Maria da Conceição  
 Advogado: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1711/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.404/08  
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT por Invalidez parcial  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros  
 Recorrido: Natargnan Leite Sobrinho  
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1716/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0009.0102-0/0 (8671/08)  
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantia Paga  
 Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Outros  
 Recorrido: Marcello Silva Costa  
 Advogado: Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1719/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2005.0003.5403-3/0  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Wellington Carlos Soares Júnior  
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros  
 Recorrido: João Paulo Silveira  
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1722/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.358/07  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais  
 Recorrente: Norte Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda  
 Advogado(s): Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn  
 Recorrido: E. A. Barbosa – representado Por seu proprietário – Everton Alves Barbosa  
 Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1728/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0001.6356-0/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros  
 Recorrida: Valdelice Ferreira de Oliveira  
 Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1730/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0002.6449-7/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de retirada de negativação dos órgãos restritivos de crédito com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: BV Financeira S/A  
 Advogado(s): Drª. Haika Michelline Amaral Brito e Outros  
 Recorrida: Maria Benício Freire Albuquerque  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1732/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0009.9052-1/0  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação da Tutela  
 Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi e Outros  
 Recorrida: Suzana da Silva Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Outros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1735/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0003.1657-8/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres e Outros  
 Recorrido: Jean Charles Jurick Lima  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1739/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0001.0239-0/0  
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais com pedido de cancelamento de restrição em tutela antecipada  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros  
 Recorrida: Analu Morgana Pacher Fiamoncini Tigre  
 Advogado(s): Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos e Outro  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 1741/09 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)**

Referência: 2007.0002.3710-6/0 (1303/07)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Banco GE Capital S/A  
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros  
 Recorrido: Manoel José Carreiro  
 Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim  
 DESPACHO: "Devolvo os presentes autos à Secretaria para que sejam encaminhados ao Substituto, em face de minhas férias a partir desta data. Cumpra-se." Palmas-TO, 06 de julho de 2009.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADO INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

**PROC. Nº 1.123/2004 AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Reqte: ORENILDE FERREIRA PEREIRA.  
 Adv. Drª. Claudia Rogéria Fernandes Marques. OAB-TO 2.350  
 REQDO: LUIZ MARQUES FERREIRA  
 DESPACHO: Ao Cartório do Cível para designar audiência para o dia 13 de agosto de 2009, às 10:30 horas. Intimem-se. Almas 13/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

**ALVORADA**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE CP N. 2009.0005.2511-6 - EXTRAÍDA DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 0534.08.011904-1 - JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO / MG**

Requerente: Zenóbia Ana da Costa Gomes.

Advogado(a): Dr. Elzir Araújo de Carvalho – OAB/MG 41.303.

Requerido: Transpinta Ltda e BMG Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.

Advogado(a): Dr. Otacilio Ferraz – OAB/MG 40.670.

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a este Juízo o valor da causa acima, para que se possa elaborar o calculo das custas processuais.

**AUTOS DE CP N. 2009.0000.5055-0 - EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 60/04 - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JOSÉ BONIFÁCIO / SP.**

Exequente: Fazenda Nacional.

Advogado(a): Dra. Andréia Maria Torrelossa Caparoz – OAB/SP 138618

Executado: Clarismino Zanusso

Advogado(a): Nihil.

Intimação da exequente, através de sua procuradora, para, no prazo de 30 (trinta) dias comprovar nos autos supra o depósito referente à locomoção do oficial de Justiça Adroes Schelder Schmitz, na importância de R\$153,60, a ser depositado na c.c. 0685717-5, ag. 0590-8 – Banco Bradesco – cpf 328.601.701-97, sob pena da precatória ser devolvida sem o integral cumprimento (avaliação).

**AUTOS N. 2007.0002.0682-0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA.**

Exequente: A Fazenda Nacional.

Advogado(a): Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executados: Nicodemus da Cruz Filho e Jair Alves Ferreira Junior

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO .

Intimação do 1º executado bem como seu procurador. DESPACHO: "Autos: 2007.0002.0682-0. Lavre-se o termo de penhora, cuja constrição deverá recair sobre o imóvel nomeado pelo executado (fls. 07/13), intimando-se o executado para assumir o ônus de depositário fiel. Independentemente, da assinatura do termo, intímem-se ambos os executados para efeito de embargos. Observando-se que um executado não constitui advogado. Logo, deverá ser intimado diretamente. Não havendo oposição de embargos, expeça-se precatória para registro da penhora, avaliação e praça. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2007.0002.7807-4 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA.**

Exequente: A Fazenda Nacional.

Advogado(a): Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executados: Agropecuaira Lagoa da Pintada Ltda e outros.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO .

Intimação dos executados e seu procurador. DESPACHO: "Autos: 2007.0002.7807-4. Lavre-se o termo de penhora, intimando-se os executados para efeito de embargos. (...). Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2008.0007.2985-6 – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: César Marques Duarte

Advogado(a): Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil S/A

Advogado(a): Sigisfredo Hoepers – OAB/GO 21.504-A

Intimação da requerida, através de seu procurador. DESPACHO: "Inclua-se o feito em pauta para o dia 19.11.09 às 14:00 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas que a serem produzidas, decidias as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra. Considero as partes intimadas, através de seu respectivo advogado. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2008.0010.3964-0 – ORDINÁRIA DE COBRANCA**

Requerente: Maria José Lima de Assis

Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: Espólio de Mário José Richter, rep. por Eloa Martins Richter

Advogado(a): Cléo Feldkircher – OAB/TO 3.729

Intimação das partes, através de seus procuradores. DESPACHO: "Inclua-se o feito em pauta para o dia 02.12.09 às 17:00 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas que a serem produzidas, decidias as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra. Considero as partes intimadas, através de seu respectivo advogado. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2008.0008.8188-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR**

Requerente: C. I. de A. M.

Advogado(a): Drs. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265-A e Haika

Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785

Requerido: G. G. L.

Advogado(a): Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação dos procuradores da requerente. DESPACHO: "Intime-se o requerente diretamente, via correio, para providenciar imediatamente a remoção do veículo, o qual está à disposição desde 27.01.09, junto ao Destacamento da Polícia Militar de Talismã. Insta-se consignar que a Polícia Militar não tem a função de depósito público e, eventualmente, apenas auxilia a justiça assumindo o ônus de depositário fiel. Entretanto, a parte interessada tem que adotar as providências cabíveis para a remoção do carro no menor espaço de tempo. Por último, advirto o requerente que, persistindo a desídia,

doravante, vou condicionar o cumprimento de futuros mandados de buscar e apreensão e/ou reintegração de posse à presença do depositário fiel indicado pelo mesmo na petição inicial. Remeta-se cópia ao requerente diretamente. Intime-se a advogada. Alvorada, (...)."

**AUTOS N. 2009.0000.9767-0 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Maria Lúcia Rodrigues da Silva Milagre

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Cecília Freitas Leitão de Aranha – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar contestação apresentada nos autos.

**AUTOS N. 2008.0009.6680-7 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Neris Florentino

Advogado(a): Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar contestação apresentada nos autos.

**AUTOS N. 2009.0002.2089-7 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Maria Ferreira de Souza

Advogado(a): Drs. Poliana Aires Rocha Rezende – OAB/GO 24.628 e Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar contestação apresentada nos autos.

**AUTOS N. 2009.0002.2088-9 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Francisca de Jesus Silva

Advogado(a): Drs. Poliana Aires Rocha Rezende – OAB/GO 24.628 e Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Gustavo Ramos Ferreira – Procurador(a) Federal

Intimação da requerente, através de procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar contestação apresentada nos autos.

**AUTOS N. 2009.0002.2090-0 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA / APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL**

Requerente: Maria Guedes Oliveira Dias

Advogado(a): Drs. Poliana Aires Rocha Rezende – OAB/GO 24.628 e Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar contestação apresentada nos autos.

**AUTOS N. 2009.0002.2087-0 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: Francisca de Jesus Silva

Advogado(a): Drs. Poliana Aires Rocha Rezende – OAB/GO 24.628 e Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar contestação apresentada nos autos.

**AUTOS N. 2009.0001.9362-8 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Ana Pinto do Nascimento

Advogado(a): Drs. Poliana Aires Rocha Rezende – OAB/GO 24.628 e Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar contestação apresentada nos autos.

**AUTOS N. 2009.0001.9361-0 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Lixandrina Rodrigues de Souza

Advogado(a): Drs. Poliana Aires Rocha Rezende – OAB/GO 24.628 e Rogério Antonio Rezende – OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar contestação apresentada nos autos.

**AUTOS N. 2009.0004.7890-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: D. L. S/A – A. M.

Advogado(a): Dr. José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: A. L. A.

Advogado(a): Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "No despacho retro, consignei possível falha do protocolo, porém, a possível falha foi da distribuição. Expeça-se novo mandado, o qual poderá permanecer com o Oficial que o efetivo cumprimento e/ou solicitação de devolução. Intime-se o requerente dando-lhe conhecimento da certidão retro, bem como para postular o que lhe aprouver. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada, (...)."

**ARAGUACEMA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2357/07**

Natureza da Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar  
 Requerente: Joãoomar Carvalho de Brito Neto  
 Advogado do autor: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES-OABTO nº 413-A  
 Réu/requerido: Luiz de tal  
 Advogada: Dra. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB-TO 1784  
 Intimação do despacho/Decisão  
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; 2- Fixo o prazo de 120(cento e vinte), para o cumprimento da obrigação (artigo 632, CPC), em sede de obrigação de fazer. 3- Fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite da obrigação principal de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), com fulcro no artigo 461 §§ 4º e 5º, CPC e artigo 645 p. único, CPC, a ser devido após o prazo do item 1 (artigo 632, CPC).4- Cite-se a parte autora, para conhecimento da execução de obrigação de fazer, nos termos do artigo 475-J c/c, podendo oferecer embargos no prazo do artigo 738 caput do CPC. "O devedor pode oferecer embargos à execução por obrigação de fazer, sem estar seguro o juízo pela penhora que penhora não há"(RJTJERGS 152/545) P.R.Intimem-se e cumpra-se. Araguaçema, 26 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da contestação juntados nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2495/08**

Natureza da Ação: Restabelecimento de Benefício Auxílio Doença c/c Antecipação de Tutela  
 Requerente: Maria Laurinda Gomes Araújo  
 Advogado do autor: Dr. FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB-TO Nº 1.987  
 Réu/requerido: INSS  
 Intimação da contestação  
 FINALIDADE DA INTIMAÇÃO da contestação e documentos juntados aos autos às fls.49/61, para réplica, no prazo de lei.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2008.0002.61501**

Requerente: Çindolfo Bento Pereira  
 Advogado: Adilson Ramos Júnior – OAB/GO 11550  
 Requerido: Banco da Amazônia S.A  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334  
 INTIMAÇÃO: para recolherem as custas finais, as quais serão rateadas entre as partes iguais.

**02 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 2008.0001.1435-5**

Requerente: Çindolfo Bento Pereira  
 Advogado: Adilson Ramos Júnior – OAB/GO 11550  
 Requerido: Banco da Amazônia S.A  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334  
 INTIMAÇÃO: para recolherem as custas finais, as quais serão rateadas entre as partes iguais.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 2009.0006.2652-4**

Ação: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Requerente BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado: DR. FABRICIO GOMES- OAB/TO 3.350..  
 Requerido: TEODORICO PEREIRA DA COSTA NETO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO DE FLS. 17. Intime-se o requerente para emendar a inicial, a fim de comprovar a mora do devedor no prazo legal, sob pena de indeferimento e extinção de feito. II De mais o documento de fls. 08 não atesta sequer a presunção da mora do devedor, tendo em vista que foi realizado pelo Cartório de Protesto da Comarca de Ribeirão Preto/SP, por edital, sendo que o requerido reside na Comarca de Araguaína/TO, assim sendo, tal documento (fls 08) não tem o condão de aferir a mora do devedor. Intime-se(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 1 de julho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

**02-AUTOS: 2009.0008.3188-1**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogados: DR. FLAVIA DOS REIS SILVA-OAB/SP 226.657 e MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976.  
 Requerido: DOMINGOS CANDIDO PESSOA FILHO  
 Advogados: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO do advogado do autor para comparecer no Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para serem entregues os documentos originais que foi requerido pelo procurador do autor que requereu desentranhamento dos documentos

originais de fls 11 às folhas 15, conforme pedido deferido as folhas 36 dos autos. Rosilmar Alves dos Santos, Escrevente judicial.

**03- AUTOS: 2009.0005.9302-2**

Ação: CURINGA DOS PNEUS LTDA  
 Requerente CURINGA DOS PNEUS LTDA  
 Advogado: DRS. ANTONIA LÚCIA ARAÚJO LEANDRO- OAB/GO 14688 e WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO OAB/GO 20.868  
 Requerido: GERALDO VIEIRA FILHO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO DE FLS. 16 Intime-se o exequente para emendar a inicial, para apresentar a nota fiscal que comprova a entrega das mercadorias, prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína/TO, 25 de junho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0005.9281-6/0**

NATUREZA: GUARDA DE MENOR  
 Requerente: N. L. d.  
 Advogado: Dr. JULIANO BEZERRA BOOS - OAB/TO. 3072  
 Requeridos: E. L. D. e R. R. B.  
 DECISÃO: "Vistos, etc... Defiro a gratuidade judiciária. Com o objetivo de resguardar o interesse do menor, defiro a guarda em favor da avó paterna. Expeça-se termo de compromisso. Citem-se os requeridos, para, querendo, oferecerem resposta ao pedido, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To., 30/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0004.8158-5/0**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO  
 REQUERENTES: S.V.V. e A.H.P.V.  
 ADVOGADA: DRª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA - OAB/TO. 1673  
 SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "...Comprovado documentalmente que a separação data mais de um ano e não noticiado descumprimento de obrigações por ocasião delas assumidas, com fundamento no artigo 1.580, §§ 1º e 2º do Novo Código Civil e artigo 226, § 6º da Constituição federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO o divórcio entre as partes. Dispensado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, arquivando-se em seguida os autos. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 06 de julho de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**APOSTILA****PROCESSO Nº 2009.0004.9680-9**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO  
 REQUERENTES: F.B.A. e K.S.S.  
 ADVOGADO: DR. CLÁUDIO DE JESUS CORRÊA CARVALHO - OAB/MA. 8391  
 SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "...Comprovado documentalmente que a separação data mais de um ano e não noticiado descumprimento de obrigações por ocasião delas assumidas, com fundamento no artigo 1.580, §§ 1º e 2º do Novo Código Civil e artigo 226, § 6º da Constituição federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO o divórcio entre as partes. Dispensado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, arquivando-se em seguida os autos. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 06 de julho de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 086/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0001.7739-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: VALDENOR PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: Fls. 119 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 113/117, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.7839-2**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ITALUPE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
 IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - DELEGACIA REGIONAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: Fls. 68/69 - ..Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro, como de fato indeferido tenho, a liminar postulada. Em face das informações já prestadas pela autoridade acimaada coatora, promova-se vista dos autos ao douto RMP para emissão de parecer, no prazo legal. Intimem-se.

**AUTOS Nº 2009.0000.4990-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES  
 DEFESORA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANA  
 PROCURADORA: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO



DESPACHO: Fls. 189 - I - Mantenho a decisão de fls. 132 pelos seus próprios fundamentos. II - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. III - Intimem-se.

**AUTOS Nº 2009.0000.9255-4**

Ação: RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: GILDECY RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADA: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHÑ

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 109 - Ante a certidão supra, remarco a audiência para o dia 04/08/09, às 14:00 horas. Intimem-se e cumpra-se.

## **ARAPOEMA**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01 – AÇÃO – EXECUÇÃO**

AUTOS CP Nº. 2008.0006.9903-5

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104

Requerido: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, EURÍPEDES JOAQUIM DE CARVALHO

e DÉLIO RUBENS ROSA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para se manifestar na presente ação a respeito do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 07 de julho de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz de Direito substituto em substituição automática."

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0000.1634-3 (732/09), Ação de INTERDIÇÃO de PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de José Garcia de Sousa e Maria Vilani de Oliveira, registrada no Cartório de Registro Civil de Bandeirantes do Tocantins-TO, sob o termo nº 266, fls. 67, do Livro A-01, expedida em 20/09/1999, residente e domiciliado no município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida por JOSÉ GARCIA DE SOUSA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de sinais clínicos de atrofia cerebral, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de JOSÉ GARCIA DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Central, s/nº, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (05/05/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2009.0002.9168-9/0.**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO - OAB/BA Nº 15.664 e BÁRBARA ALICE SANTOS PRATES - OAB/BA Nº 22.282.

EXECUTADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: "...Em sendo penhorado bem imóvel, lavre-se o respectivo auto de penhora e intimem-se o devedor e seu cônjuge, se for casado, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhora ao exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil, devendo o Exequente arcar com as custas, intimando-se pessoalmente o executado ou seu patrono, para os fins e na forma legal indicada. Fixo desde já, em cumprimento ao disposto no art. 652-A do CPC, honorários de advogado a serem pagos pelo executado no percentual de 10% do débito exequendo. Cumpra-se. Axixá do tocantins, 25 de junho de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2009.0001.7759-2/0.**

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL.

REQUERENTE: ELTON SILVA DA CRUZ.

ADVOGADO: EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO - OAB/TO Nº 2.271.

REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DECISÃO: "...Ante o exposto, DENEGO A LIMINAR PLEITEADA, no aguardo das providências pertinentes por parte do requerente. Axixá do Tocantins-TO, 19 de maio de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2009.0001.7760-6/0.**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO - OAB/TO Nº 2.972.

REQUERIDO: ALUIZIO FERREIRA CARDOSO.

DEFENSOR PÚBLICO: ELIZON DE SOUZA MEDRADO - MATRÍCULA Nº 878694-1.

DESPACHO: "...Restitua o bem e ouça-se o autor. Axixá, 09/07/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## **COLINAS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 317/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**3. Nº AÇÃO: 1349/02 – COBRANCA**

REQUERENTE: WILSON BALBINO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO e/ou DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: EDVALDO SIQUEIRA BATISTA – vulgo traíra

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 31 de Julho de 2009 às 14:30 horas. Conforme despacho, a seguir transcrito: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 31/07/09, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se observando o determinado na Portaria de nº 01/09, haja vista tratar de feito distribuído antes de 31.02.09. Col. TO, 29/06/09. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 318/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**3. Nº AÇÃO: 2027/04 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO BARROS TOLEDO

ADVOGADO: DR. GILFRAN CARNEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ENNIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: ""Redesigno audiência de conciliação para o dia 28 de Agosto de 2009, às 14:30 horas. Notifique-se a Sra. Oficial de Justiça para devolução do mandado mencionado às fls. 31 no prazo de 24 horas. Cumpra-se observando o disposto na Portaria de nº 01/09, haja vista tratar de feito distribuído antes de 31.12.05. Col. TO, 29/06/09. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 320 / 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2008.0007.8104-1 – AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA.**

REQUERENTE: ALDEMIR DOS REIS ALVES

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

REQUERIDA: JOSÉ LIOMAR URBANSKI

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB 2541

INTIMAÇÃO: Para o procurador do requerente apresentar as contra-razões no prazo legal.

## **COLMEIA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da audiência designada nos autos abaixo relacionados:

**1. AUTOS: nº 2009.0005.6654-8/0**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Valdino Ferreira da Silva

Adv do Reqte: Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Requerido: Tugoaldo de Azevedo Varão e outro

Adv do Reqdo: não constituído.

DESPACHO: "Trata-se de ação de Usucapião em que a competência territorial é absoluta, sendo competente o juízo do local do Imóvel. No caso em tela, o autor afirma em sua inicial que o imóvel está situado em Araguacema – TO., corroborando a tal localização termos o contrato Particular de Compra e Venda de Posse, juntado as fls. 13, que diz que o imóvel se localiza em Araguacema – Goiás. Intime-se a parte requerente para que informe a real localização exata do referido imóvel para análise da competência." Cumpra – se. Colméia, 01 de Julho de 2009. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**2. AUTOS: nº 1.277/04**

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.

Requerente: Roderico Silva Cerqueira

Adv do Reqte: Darlan Gomes de Aguiar

Requerido: Waldemar Coelho Neto

Adv do Reqdo: não constituído  
 DESPACHO: " Intime-se o advogado do exequente para manifestar em relação a decisão de fls. 81/83, no prazo de 15 dias. Cumpra-se." Colméia, 01 de julho de 2009. (ass) Jordan Jardim - Juiz Substituto.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS: 2007.0004.4465-9/0**

**AÇÃO: ADOÇÃO**  
**REQUERENTES: LUIZ SOARES DOS SANTOS e EDNAIRE MARANHÃO EVANGELISTA**  
**REQUERIDA: MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**  
**FINALIDADE: CITAR: MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal.**  
**ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pelos autores (art. 285 e 319 do CPC).**

**DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 40/41. Cite-se a genitora do menor, via edital para, em querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. Observe-se, na citação, todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC. O prazo editalício, consoante a previsão do art. 232, IV, do CP, será de 20 dias. Oficie-se o Conselho Tutelar da Comarca de Couto Magalhães, para apresentar relatório social no prazo de 20 (vinte) dias. CUMPRA-SE. Colméia - TO., 10 de julho de 2009. Jordan Jardim. Juiz Substituto.**

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2009.0002.1832-9**

Autor: Ministério Público.

Reú: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS.

Advogada: DR.ª IARA MARIA ALENCAR

**INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada constituída INTIMADA, para apresentação de alegações finais em forma de memoriais por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que a Ação Penal supracitada se encontra em Cartório "com vista" a nobre causídica. Cristalândia-TO, 13 de julho de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.**

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS : 2009.0005.2447-0**

Reú : Samuel de França Carvalho

Advogado : DR. GERSON MARTINS DA SILVA - OAB/TO 1035

**Despacho : "(...) Assim inexistindo diligências a serem realizadas, nos termos do art. 411, § 2º, do CPP, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 27/07/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. (...) Dianópolis, 08 de julho de 2009. Jocy Gomes Almeida."**

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA – OAB/MA nº 3.435, com escritório profissional à Rua Benedito Leite, 303, Carolina/MA.**

**AUTOS: DE AÇÃO PENAL Nº 2007.0007.7505-1/0 (316/07)**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: GENÉSIO GUIMARÃES.

Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO para oferecer suas razões nos autos supra mencionados no prazo de (08) oito dias (CPP, art. 600). Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivã Criminal-respondendo), digitei e conferi. Goiatins - TO, 13 de julho 2009.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2008.0009.5364-0 (2749/03)**

Ação de: Execução Forçada

Exequente: CCA – Administradora de Consórcio Ltda.

Advogados: Dr. Hélio José Lopes (OAB/GO 9856) e Dr. Ernani José de Oliveira (OAB/GO 9561)

Executados: Manoel do Nascimento Alves da Silva e Ricardo Ribeiro de Brito

Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra (OAB/TO 3056)

**INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do segundo executado, Dr. CESÁRIO ROCHA BEZERRA (OAB/TO 3056) do despacho de fls. 42, abaixo transcrito.**

**DESPACHO: "Indefiro o pleito de fls. 41, pois tal ônus é do advogado e não do juízo, ressaltando que a não localização da parte impõe ao advogado o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decênio, se aperfeiçoe a eventual**

renúncia. Dessarte, intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar as providências cabíveis; salientando-se que, nos termos da lei, o subscritor da petição retro constitui, ainda, advogado da parte autora e nessa condição deverá cumprir o despacho de fls. 32, sob as penas da lei."

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2008.0010.0126-0**

Ação de: Execução

Exequente: Joaquim Lázaro Ferreira da Silva.

Advogados: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo (OAB/TO 643-A), Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo (OAB/TO 1749) e Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos (OAB/TO 1753).

Executado: Charles Ricardo Campos

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

**INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do autor, Dr. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO (OAB/TO 643-A), Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO (OAB/TO 1749) e Dra. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS (OAB/TO 1753) do despacho de fls. 116/verso, abaixo transcrito.**

**DESPACHO: "Penhora on line frustrada. Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias."**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0001.3701-9/0**

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO BEG S/A.

Advogados: Dr. Dearly Kuhn (OAB/TO nº 530), Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn (OAB/TO 529-B), Dr. Gaspar Ferreira de Sousa (OAB/TO 2893) e Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso (OAB/TO 2891)

Executados: COSTA E SANTOS LTDA, Pedro Fernandes dos Santos e Maria de Fátima Costa Santos

Advogados: Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1686) e Dra. Maria das Graças Pereira Cunha (OAB/TO 1908)

**INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados dos Executados, Dr. MANOEL C. GUIMARÃES (OAB/TO 1686) e Dra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA (OAB/TO 1908), da Decisão de fls. 50, abaixo transcrita.**

**DECISÃO: "(...)Finalmente, determino que, primeiramente, os executados sejam intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem certidão atualizada de inteiro teor dos bens imóveis nomeados à penhora. Intimem-se.**

## **1ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados e partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

### **01- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

**AUTOS Nº. 2007.0000.9501-8**

Requerente: L.M.S.

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB/TO 1.732

Requerido: F.G.C.

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

**DECISÃO: "Ante o exposto, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar, e levando em conta que os filhos ainda demandam cuidados que a requerente sozinha não pode prover, e em razão da falta de informações precisas sobre os vencimentos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei de alimentos é que FIXO, em favor de L.S.C. e L.S.C., os alimentos provisórios no valor equivalente a 40.% (quarenta por cento) do salário mínimo, sendo 20% para cada um dos adolescentes, que serão devidos a partir da intimação do requerido, via de seu advogado, devendo os valores serem depositados na conta bancária nº 15.243-9, agência 2094-X, do Banco do Brasil, em nome da mãe dos adolescentes. Intimem-se. Após, cumpra-se o despacho de fls.40. Publique-se. Cumpra-se. Guaraí, 06/07/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

### **02 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS Nº 2008.0000.7390-0/0**

Requerente: J.L.B.

Advogados: Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

Requerido: V.F.S.

Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA – OAB/GO 2.254

**SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para exonerar o autor da pensão alimentícia que foi arbitrada na sentença de investigação de paternidade, autos nº 1.436/90, que tramitou perante esta Vara, em favor da requerida, retroagindo a data da citação da ré. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro na base de 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado da sentença, archive-se o feito providenciando as baixas necessárias. Cumpra-se. Guaraí, 26/06/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados e partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

### **01- SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

**AUTOS Nº. 2006.0008.4544-2**

Requerente: M.C.M.A.

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746

Requerido: J.C.A.

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

DECISÃO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/08/2009, às 13h e 50min. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art. 407 do CPC). Intimem-se as partes, arroladas em tempo hábil (407 do CPC). Intimem-se as partes através dos advogados dos mesmos, a fim de que compareçam a aludida audiência. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 08/07/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

## 02 - INDENIZAÇÃO

CP Nº 2009.0004.9045-2/0  
 Requerente: TRANSPORTE IDARCH LTDA  
 Advogados: Dr. ADIR UBALDO RECH – OAB/RS 28.726  
 Dra. KELI MELISSA RECH PANITZ – OAB/RS 71.824  
 Dr. MICHAEL MEURER – OAB/RS 71.762  
 Requerido: ELDORADO AGROPECUÁRIA LTDA  
 Advogado: Dr. ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835  
 DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 46 verso, redesigno audiência de oitiva de testemunha para o dia 18/08/2009, às 14h30min. Intimem-se." Em 09/07/2009 pela Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

# GURUPI

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### 1-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 5.447/01

Requerente: Fibra Plast  
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B  
 Requerido(a): Listel – Listas Telefônicas S/A  
 Advogado(a): Alessandra Brizotti Mazzieri OAB-SP 217.199  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido retro já foi analisado em fls. 173. Porém, após passados seis meses da última consulta, proceda o autor novo requerimento para tentativa de bloqueio. Cumpra-se. Gurupi, 22/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### 1- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0010.4449-0

Requerente: Zélia Barbosa Leite  
 Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308  
 Requerido(a): Valter da Rocha Nogueira Júnior  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para o prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 17,60(dezesseis reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### 2- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0006.0710-4

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda.  
 Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco OAB-TO 2605  
 Requerido(a): Húascar Mateus Basso Teixeira  
 Advogado(a): não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento do preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### 3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 2009.0005.0284-1

Requerente: Nilson Augusto Chagas  
 Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco OAB-TO 2605  
 Requerido(a): Ariston Alves de Aquino, Salmeron Alves de Aquino, Zélia Oliveira Aquino, Palmeron Alves de Aquino, Ednaldo Alves de Aquino e Shesman Alves Barbosa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor dado à causa, o qual deverá corresponder ao valor do bem objeto da demanda, assim como efetuar a complementação do preparo no prazo de dez dias sob pena de extinção.

#### 4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 2009.0004.2935-4

Requerente: Francisco José Ribeiro e Filho Ltda. – Posto Cangati  
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510  
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 37/64, no prazo de 10(dez) dias.

#### 5-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0003.4800-1

Requerente: Gabriela Márcia Luz de Souza  
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308  
 Requerido: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco S/A e Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. (Cartões Visa)  
 Advogado: 1º requerido: José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504, 2º requerido: Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1777.  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 101/181, no prazo de 10(dez) dias.

#### 6-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0002.9063-1

Requerente: Guilherme Oliveira Simões

Advogado: Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063  
 Requerido: Murilo Amaral da Silva  
 Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar os embargos monitorios de fls. 21/23, no prazo de 10(dez) dias.

#### 7- AÇÃO: COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PENA COMINATÓRIA – 2009.0002.9057-7

Requerente: Furtunato Soares Barros  
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2.795  
 Requerida: Alcindo Curvina Nascimento  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação do requerido acima epigrafado, que se encontra no bojo dos autos.

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Autos nº 2009.0006.2788-1  
 Requerente(s): Douglas Pereira Costa  
 Advogado: Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483  
 INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão.  
 "Decisão: ... Diante desta situação, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido contido na inicial para, com base no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, conceder a LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente DOUGLAS PEREIRA COSTA, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, determinando sua soltura imediata, se por outro motivo não estiver detido.  
 ...Gurupi/TO, 09 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito"

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0001.1232-8  
 Acusado(s): Maurício Fáreis dos Santos Miranda  
 Advogado: Javier Alves Japiassú OAB-TO nº 905  
 Vítima: Deuzirene Pereira Rodrigues  
 INTIMAÇÃO: Advogado  
 "SENTENÇA: ...Desta forma, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, acolho o pedido da defesa, ABSOLVENDO o acusado MAURÍCIO FÁREIS DOS SANTOS MIRANDA do delito tipificado no art. 129, § 9º do CPB, por não existir prova suficiente para a condenação. Gurupi/TO, 03 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito"

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0003.5639-1  
 Acusado(s): Rodolfo Lima Barbaresco  
 Advogado: Francisco Pereira dos Santos OAB-TO nº 985  
 Vítima: Vanessa Moura de Paula  
 INTIMAÇÃO: Advogado  
 "SENTENÇA: ...Desta forma, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, acolho o pedido da defesa, ABSOLVENDO o acusado RODOLFO LIMA BARBARESCO do delito tipificado no art. 129, § 9º do CPB, por não existir prova suficiente para a condenação. Gurupi/TO, 03 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito"

## 2ª Vara Criminal

### APOSTILA

#### AUTOS N.º 2009.0003.2112-0/0

Natureza: Ação Penal  
 Acusados: Ronieri Sousa da Silva e Rogério Aleluia Bezerra  
 Advogado: José Duarte Neto  
 Intimação/Sentença:

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, condeno o acusado RONIERY SOUZA DA SILVA, vulgo "Roni Boca Preta", como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, c/c art. 70 (por duas vezes), ambos do Código Penal (1º Fato), e art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal (2º Fato), ambos c/c art. 71, parágrafo único (continuidade delitiva), do Código Penal. Condeno o acusado ROGÉRIO ALELUIA BEZERRA como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, c/c art. 70 (por duas vezes), ambos do Código Penal (1º Fato), e art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal (2º Fato), ambos c/c art. 71 (continuidade delitiva), do Código Penal.

Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados:

Quanto ao acusado ROGÉRIO ALELUIA BEZERRA:

Roubo em que figura como vítima Bemvinda Pereira de Macedo (1º fato):

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. Os motivos do crime são marcados pela ganância, busca do lucro fácil. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena (crime praticado em concurso), razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. Quanto às consequências, estas são desfavoráveis ao acusado, não tendo a vítima recuperado na integralidade a res furtiva. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (22/03/2009). Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime

fora cometido em concurso. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa.

Roubo em que figura como vítima Marilene Pereira de Macedo (1º fato):

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. Os motivos do crime são marcados pela ganância, busca do lucro fácil. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena (crime praticado em concurso), razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em bis in idem. Quanto às consequências, estas são desfavoráveis ao acusado, não tendo a vítima recuperado na integralidade a res furtiva. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (22/03/2009). Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime fora cometido em concurso. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa.

Em sendo aplicável no caso em apreço a regra estabelecida no art. 70 do Código Penal, em razão da ocorrência de uma única ação, a qual se desdobrou na execução de dois atos distintos (prática de dois delitos de roubo), os quais tiveram as suas penas individuais devidamente dosadas em patamares idênticos, aplico apenas uma das penas privativas de liberdade, aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou estabelecido no decorrer da fundamentação, ficando o acusado Rogério Aleluia Bezerra condenado a pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado.

Roubo em que figura como vítima Damião Nunes de Souza (2º fato):

A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. Os motivos do crime são marcados pela ganância, busca do lucro fácil. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, constituindo em causas especiais de aumento de pena, porquanto o crime foi praticado em concurso e com emprego de arma, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em bis in idem. Quanto às consequências, estas são desfavoráveis ao acusado, não tendo a vítima recuperado na integralidade a res furtiva. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito.

Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (23/03/2009). Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos I e II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime fora cometido com emprego de arma e em concurso. Destarte, aumento a pena em 2/5 (dois quintos), ficando o acusado condenado à pena de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa.

Em razão da continuidade delitiva entre os crimes constantes nos autos (1º e 2º fatos), externada na existência concreta da prática de dois delitos de roubo, os quais tiveram suas penas individuais devidamente dosadas em patamares diversos, aplico a pena mais grave (06 anos, 02 meses e 20 dias), aumentada de 1/6 (um sexto), conforme restou consignado no bojo da fundamentação, ficando o acusado Rogério Aleluia Bezerra definitivamente condenado a pena de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão e ao pagamento de 122 (cento e vinte e dois) dias-multa, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado.

Concerne ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semi-aberto.

Embora seja o sentenciado primário, esteve ele preso durante a tramitação do processo, tendo sido condenado pela prática de crime gravíssimo, tendo ele juntamente com seu comparsa praticado crimes de roubo em continuidade delitiva, tendo em um dos delitos utilizado uma faca para atemorizar a vítima.

Assim, é inegável que a ordem pública encontra-se vulnerada ante a prática de ações criminosas como a perpetrada, reclamando da Justiça uma imediata providência no sentido de devolver à comunidade a paz e a tranquilidade, levando-se em conta que o sentenciado revelou ser pessoa de alta periculosidade.

Convém ressaltar que o delito imputado ao sentenciado atinge toda a coletividade, repercutindo seriamente no seio social, uma vez que praticado com emprego de arma e em concurso, provoca nas pessoas de bem um forte sentimento de revolta e insegurança. Por essas razões, mantenho a custódia cautelar do sentenciado.

Verifica-se pela prova produzida que a vítima Marilene Pereira de Macedo suportou prejuízo patrimonial no valor de R\$ 100,00 em razão da conduta dos sentenciados, pois declarou em juízo que não teve de volta os seus aparelhos celulares que foram subtraídos pelos sentenciados, acrescentando, ainda, que cada aparelho custa aproximadamente R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo valor não fora contestado pela defesa. Assim, fixo em favor da vítima Marilene o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para reparação do dano causado pela infração, a teor do que dispõe o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, arcando cada sentenciado com 50 % (cinquenta por cento) deste valor.

Considerando terem os sentenciados subtraído o valor de R\$ 52,00 em dinheiro da vítima Damião Nunes de Souza durante a prática delitiva, não tendo ela recuperado o aludido valor, fixo em favor da vítima Damião o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) como reparação do dano, arcando cada sentenciado com 50% (cinquenta por cento) deste valor.

Custas processuais pelo sentenciado Rogério Aleluia Bezerra, em 50% (cinquenta por cento), em razão da isenção de custas do sentenciado Roniery.

Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados.

Comunicações e anotações necessárias.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intimem-se, inclusive, as vítimas.

Gurupi, 09 de julho de 2009.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0005.6900-8**

Ação : MONITÓRIA  
Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
Vara de Origem:1ª VARA FEDERAL  
Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
Processo de Origem: 2009.43.00.002988-9  
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Requerido/Réu : CELSON RESPLANDES BARROS E OUTROS  
Finalidade:CITAÇÃO  
Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº1.981-B  
DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Depois, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 24-06-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0005.6900-8**

Ação : MONITÓRIA  
Comarca de Origem : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
Vara de Origem:2ª VARA FEDERAL  
Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
Processo de Origem: 2009.43.00.003465-4  
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Requerido/Réu : ANIELLE LIMA MARTINS E OUTRO  
Finalidade:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Advogado:BIBIANE BORGES DA SILVA, OAB/TO Nº1.981-B  
DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Depois, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 02-07-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **C. PRECATÓRIA N.º : 2009.0006.0699-0**

Ação : DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS  
Comarca de Origem : FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
Vara de Origem:VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL  
Juízo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
Processo de Origem: 2008.0002.7561-8  
Requerente : MARIA APARECIDA MOREIRA  
Requerido/Réu : JOÃO CARMO COSTA  
Finalidade:INQUIRIRÇÃO  
Advogado:FÁBIO LEONEL FILHO, OAB/TO Nº 3512  
DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas processuais/locomção. 2-Depois, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 02-07-2009, RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0418-0**

Autos n.º : 9.600/07  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Reclamante: RAIMUNDO JACKSON PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADA: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
Reclamado : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADO(A): DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a petição juntada às fls. 81, bem como para que no prazo de dez (10) dias se manifeste sobre o pedido da executada, sob pena de extinção.. Gurupi-TO, 07 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

##### **AUTOS Nº 3206/03**

Ação: Indenização por danos Morais  
Requerente: Cláudio Roberto Tavares  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 08/10/2009, às 17:00 horas, bem como para que especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

#### **AUTOS Nº 2099/00**

Ação: Justificação Judicial  
 Requerente: Sindicato dos trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins –SINTET  
 Advogados: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves  
 Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor e seus advogados devidamente intimados a comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de justificação redesignada para o dia 07/10/09 às 16:00 horas, bem como pra que proceda ao pagamento da locomoção no valor de R\$9.60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado Ag. 0862-1- Banco do Brasil S/A Conta Corrente 17.375-4. Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria – CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

#### **AUTOS Nº 4364/09**

Ação : Cautelar de Arresto  
 Requerente: Cerealista Santa Fé Ltda  
 Advogados: Francisco José de Sousa Borges  
 Requerido: Santana e Pereira Ltda ME (Supermercado Mundial)  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora devidamente intimado do seguinte "DESPACHO: Manifeste-se o advogado da autora sobre a petição de fls. 53 a 56 no prazo de cinco dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

#### **AUTOS: 2392/00**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Agrimac S/A  
 Advogados: Dra. Maria do Socorro Ribeiro Alves  
 Dr. José Laerte de Almeida  
 Requerido: Luiz Nonato Pires dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Fica a autora e seus advogados intimados da sentença de fls. 71, a seguir transcrita:  
 "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. P.R.I. e, certificado o transitó em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de junho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito", bem como para que proceda o pagamento das custas finais no valor de R\$179,84 e a taxa judiciária no valor de R\$60,02, juntando comprovante nos autos..

#### **AUTOS: 1984/99**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Calçados Azaléia  
 Advogados: Dra. Renata de D. Korndorfer  
 Requerida: Rubia de Araújo Correa & Cia Ltda  
 Advogados: Dr. Leonardo Fregonesi Junior  
 Dra. Marcela Juliana Fregonesi  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença de fls. 143, a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Custas e demais despesas, se houver, pala parte autora .P.R.I. e, certificado o transitó em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito", bem como para que a parte autora proceda o pagamento das custas finais no valor de R\$114,32,. juntando comprovante nos autos.

#### **AUTOS: 168/88**

Ação: Manutenção de Posse  
 Requerente: Bráulio Lopes Ferraz  
 Advogado: Dr. Divino José Ribeiro  
 Requerido: João Costa Oliveira e outros  
 Advogados: Dr. Coriolano Santos Marinho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença de fls. 51/52, a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267 VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECALRO extinto o processo sem julgamento de mérito, condeno o auto, com fundamento no artigo 26 do CPC, ao pagamento das demais despesas processuais finais se houver..Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Cumpra-se.. Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito", bem como para que a parte autora proceda o pagamento das custas finais no valor de R\$63,20, juntando comprovante nos autos.

#### **AUTOS: 1015/91**

Ação: Indenização por Acidente de Veículo  
 Requerente: Florenildo Vieira Costa  
 Advogados: Da. Coriolano Santos Marinho  
 Dr. Rubens Dario Lima Câmara  
 Requerido: Prodatins – Serviços de Informática Ltda  
 Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima  
 Requerido: Automarcas Comercio de Veiculos Ltda  
 Advogado: Dr.(a) Lacordaire Guimarães de Oliveira  
 Requerido: Lidar Trabalho Temporário Ltda  
 Advogado: Dra. Maria das Mercês Chaves Leite  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 805, a seguir transcrito: "... Intimem-se as partes para que se manifestem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a penhora de fls. 802/804. Intimem-se . Miracema do Tocantins, 08 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 1954/98**

Ação: Execução Forçada  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Adv. Dr. Ciro Estrela Neto  
 Executado: Ubsair Parreira da Silva e sua esposa

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado devidamente intimados do despacho de fls. 197 a seguir transcrito..."Recebo o recurso em ambos os feitos.Dê-se vistas dos autos ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.Intimem-se.Miracema do Tocantins, em 08 de julho de 2009.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 1978/99**

Ação: Revisão dos Cálculos em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito  
 Requerente: Ubsair Parreira da Silva e sua esposa  
 Requerido Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Ciro Estrela Neto  
 INTIMAÇÃO:Fica o requerido e seu advogado intimados do despacho de fls. 368 a seguir transcrito..."recebo o recurso em ambos os feitos. Dê-se vistas dos autos ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de julho de 2009.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº 2021/99**

Ação: Embargos a Execução  
 Embargante:Ubsair Parreira da Silva  
 Embargado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Ciro Estrela Netto  
 INTIMAÇÃO: Fica o Embargado e seu advogado intimados do despacho de fls.315 a seguir transcrito..."Recebo o recurso em ambos os feitos. Dê-se vistas dos autos ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.Intimem-se.Miracema do Tocantins,em 08 de julho de 2009.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de direito".

#### **AUTOS Nº 2009.0006.1185-3 (4383/09)**

Ação:Embargos de Terceiros  
 Embargante: Antonio Evangelista P. Junior  
 Advogado: Ana Rosa Teixeira Andrade  
 Embargado: Cerâmica Tocantins  
 Advogado: Dr. Carlos Augusto Souza Pinheiro  
 INTIMAÇÃO: Fica o embargado e seu advogado intimados da parte final do termo de audiência de justificação " Cite-se o banco a quem o veículo é alienado para querendo contestar a ação no prazo de dez dias. Entregue o veiculo e feito o termo de depósito intime-se o embargado para contestar a ação no prazo de 10 dias. Ao 1º de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2009.0005.4357-2 (4382/09)**

Ação:Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: Friofoite-Alimentos transportes e Representações Ltda  
 Adv. Jesus Fernandes da Fonseca  
 Executado: Santana e Pereira Ltda  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Fica o Exequente e seu advogado intimados do despacho de fls.47 a seguir transcrito..."Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 42/43.Intime-se. Miracema do Tocantins, 10 de julho de 2009. Dr. André Fernando gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº: 2009.0003.5066-9 (4341)09**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente:Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
 Advogadas: Dra.: Polyanna Ferreira Silva  
 Dra. Maisa Mendes Moraes  
 Requerido: Judas Tadeu Araújo Gomes  
 INTIMAÇÃO: Fica a autora e suas advogadas intimadas do despacho de fls.86 a seguir transcrito..."Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 80 e documento de fls.83.Intimem-se. Miracema do Tocantins 10 de julho de 2009.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado ELISSON DE JESUS SOARES, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 06/07/1983, natural de Jacuipé/BA, filha de Judicael Reis e de Francisca de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, O ARQUIVAMENTO dos autos prolatada às fls. 68/72 dos Autos da Ação Penal n.º 3.630/03, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Assim é que, diante do exposto e por tudo m,ais que dos autos consta e, base ao preceito normativo estatuído no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade do acusado ELISSON DE JESUS SOARES, nos autos qualificado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, por não haver ocorrido, in casu, conforme acima referido, a suspensão e/ou a revogação do benefício por ocasião de seu período de prova. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 29/06/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataides – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL – AUTOS: 3274/2008 – PROTOCOLO: 2007.0010.4025-0/0**

Requerente: SUYANE GOMES DA SILVA  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro.”

**02 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL) – AUTOS: 3275/2008 – PROTOCOLO: 2007.0010.4026-8/0**

Requerente: DEUSINETE DOS SANTOS SILVA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL  
Advogado: Dr. Adão Klepa  
Requerido: C. R. BANDEIRA LABRE E CIA LTDA (LOJAS BANDEIRA)  
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro.”

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS MAIS DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3217/2007 – PROTOCOLO: 2007.0008.1077-9/0**

Requerente: DOMINGOS MIRANDA SOUSA  
Advogado: Dr. Adão Klepa  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro.”

**04 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL) – AUTOS: 3234/2007 – PROTOCOLO: 2007.0008.1106-6/0**

Requerente: CARLITO BARROS NUNES  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: BANCO BMG S/A  
Advogado: Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro.”

**05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS: 3463/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.3099-0/0**

Requerente: KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
Advogado: Dr. Vinicius Caetano de Araújo e outros

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro.”

**06 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – AUTOS: 3319/2008 – PROTOCOLO: 2008.0001.9188-0/0**

Requerente: EDILZA AIRES DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. Roberto Nogueira  
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SOLINO RIBEIRO  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 119/120). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes determinando o cancelamento das penhoras porventura realizadas. Expeça-se alvará para o levantamento da importância penhorada às fls. 114/115 e 117/118, conforme pedido de fls. 120. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

**07 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3749/2009 – PROTOCOLO: 2009.0004.9865-8/0**

Requerente: ELAINE ALVES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: TIM CELULAR S/A  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO/AUDIÊNCIA: “Assim, com fulcro no artigo 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela solicitada para determinar ao Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA,CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de

informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00(dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 13 de agosto de 2009 às 14h10min. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – RECURDO INOMINADO – AUTOS: 2963/2007**

Requerente: MÁRCIA APARECIDA MOREIRA  
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
Requerido: ANAPOLINO ARAÚJO TORÍBIO  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
INTIMAÇÃO DECISÃO: “Ficam as partes bem como os seus respectivos advogados intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 27 de agosto de 2009 às 14h10min. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO – RECURDO INOMINADO – AUTOS: 3368/2008 – PROTOCOLO Nº: 2008.0003.7411-0/0**

Requerente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA  
Advogado: Dr. Cristiano José da Silva e outros  
Requerido: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES E SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA  
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e Eduardo Valderramas Filho  
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 182/185, no valor de R\$ - 10.624,25 (dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 13 de julho de 2009.”

**10 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - AUTOS: 2749/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0004.7545-3/0**

Autor: DORISVAN MOREIRA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Vítima: E.P. F representadas pelo seu genitor Sr. Antonio Luiz Pinheiro da Silva e E.F. A., representada pelo seu avô Sr. Antonio Luiz Pinheiro da Silva.  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Homologo por sentença, a composição celebrada entre as partes, nos termos do art. 74, da Lei 9.099/95, dando à mesma, eficácia de título a ser executada no juízo civil competente e, em consequência, com fundamento no parágrafo único do citado código, declaro extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins – TO, 19 de junho de 2009. – (Ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**  
**BOLETIM Nº 68/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0003.1340-2/0**

Requerente: Cristina Formiga  
Advogado: Júlio César de M. Costa – OAB/TO 3595  
Requerido: Tim Celular S.A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 12 de agosto de 2009, às 09:30 h. Intime-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**02 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0006.5397-1/0**

Requerente: Maria do Socorro Souza dos Santos Silva  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
Requerido: Unibanco Seguros S.A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Condiciono o cumprimento liminar da antecipação de tutela à apresentação de caução real e idônea, posto que a caução fidejussória apresentada nos autos contraria a própria alegação de hipossuficiência da requerente, ou seja, caso a parte autora seja vencida na demanda, a caução apresentada não garante a reversibilidade da medida, a sucumbência e demais custas do processo... Palmas-TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito (em substituição automática).”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.1186-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S.A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250  
Requerido: Claudionor Eloi de Souza  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo legal, compareça em Cartório a fim de retirar o edital de intimação, para cumprimento. Palmas-TO, 13 de julho de 2009.

**04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO... – 2007.0005.5366-0/0**

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184  
Requerido: Niceas Trindade da Silva  
Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083  
INTIMAÇÃO: Às partes, de que foi designado o dia 18 de agosto de 2009, às 11:00 horas, para realização da perícia médica em Ribeirão do Pinhal-PA, tendo sido nomeado o Dr. Claudinei de Oliveira para o exercício do encargo. Palmas-TO, 10 de julho de 2009.

## **4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 040/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2009.0005.8749-9 AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ MELO  
REQUERIDO(A): NEWTON BRASIL FERREIRA E MARIA CRISTINA CHACUR FERREIRA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**2. AUTOS Nº: 2009.0006.2026-7 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: JOSIVAN DA SILVA CRUZ  
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, KENIA MARA FERREIRA MATOS E SAMUEL LIMA LINS  
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 26 de junho de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**3. AUTOS Nº: 2009.0005.9815-6 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: IONE RANGEL DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO(A): PRISCILA MADRUGUA RIBEIROGONÇALVES  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, defiro a antecipação pretendida determinando a suspensão dos cadastros operados junto ao SPC/SERASA. Oficie-se para este fim. Efetivada a medida cite-se a requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 01 de julho de 2009."

**4. AUTOS Nº: 2009.0006.2194-8 AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LIDIANE PEREIRA BARROS COVALO  
ADVOGADO(A): LIDIANE PEREIRA BARROS COVALO  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: " Diante do exposto, indefiro, os pedidos no tocante a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada. Defiro, outrossim, o pedido de exibição de documentos. A requerida deverá, sob as advertências dos artigos 355, 358, III e 359 do Código de Processo Civil, no prazo para a defesa, exibir os documentos referentes aos contratos de empréstimos celebrado entre ambos. Determino a citação e notificação da requerida, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil) e promova a exibição de documentos determinada. Int. Palmas, 02 de julho de 2009. (ass.) Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**5. AUTOS Nº: 2009.0005.9938-1 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHÃES E CIA LTDA  
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI  
REQUERIDO(A): M.G. WANDERMUREM  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "(...) Decido: Exige-se para a concessão de qualquer medida liminar, a aferição pelo juiz da relevância dos argumentos expendidos na inicial e o risco de que a citação da parte requerida venha a frustrar a eficácia da medida reclamada. Por isso que ao referir-se à justificação prévia no artigo 815 do Código de Processo Civil, estabeleceu o legislador que ela deva ser feita em segredo, quando indispensável sua realização. Em se tratando de arresto, para obtenção da liminar a relevância das alegações iniciais devem amoldar-se aos requisitos exigidos no artigo 813 e seus incisos, bem como, aos requisitos do artigo 814 e incisos, ambos do Código de Processo Civil. Não é o caso dos autos. O arresto é medida de intromissão patrimonial amarga e deve ser adotada excepcionalmente. A requerente afirma ter notícias que a demandada irá se mudar da capital, mas não trás indícios documentais dessa ocorrência. Ademais a requerente não se dignou nem ao menos a oferecer caução idônea capaz de colocar a demanda à salvo de eventuais prejuízos advindos da medida. Ausente também o requisito preconizado no inciso II do artigo 814 do Código de Processo Civil. Face ao exposto, indefiro a liminar esperada. Proceda-se a citação da requerida na pessoa de seu representante legal para que, querendo ofereça contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil."

**6. AUTOS Nº: 2009.0005.8860-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE SANTANA – ME (PAPA BURGUER LANCHES) E CARLOS HENRIQUE SANTANA  
ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES  
REQUERIDO(A): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, denego a medida postulada determinando por ora a citação do requerido com as advertências previstas nos artigos 802 e 803, ambos do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, ofereça contestação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 24 de junho de 2009. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**7. AUTOS Nº: 2009.0005.5189-3 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil.) Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**8. AUTOS Nº: 2009.0005.8540-2 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: SYLVIO DE PAULA CERRA SENA  
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO S/A  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil.) Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**9. AUTOS Nº: 2009.0005.9919-5 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: EGLANTINE MARQUES DA TRINDADE  
ADVOGADO(A): CICERO TENORIO CAVALCANTE E BRISOLA GOMES DE LIMA  
REQUERIDO(A): REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA E ÚNICA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A (DELLANNO)  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, indefiro a antecipação pretendida, determinando a citação das requeridas sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereçam contestação, sob pena de revelia e confissão Int. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**4ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS NO: 2009.0005.3081-00**

Ação: Imissão de Posse com Pedido Liminar  
Requerente: RONAN RIBEIRO VENTURINI  
Advogado(a): Dra. Anette Diane Riveros Lima  
Requerido: WEBER DE SOUZA ROCHA  
Advogado(a): ainda não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios de assistência judiciária, salvo impugnação precedente. Para melhor analisar a liminar e tendo em vista a urgência do caso mister se faz a realização de audiência de justificação. Para tanto, designo o dia 13 de agosto próximo vindouro, às 16 horas. Intime-se o autor para comparecer à audiência bem como para arrolar testemunhas. Faça-se a advertência de que as testemunhas devem ser arroladas no prazo legal para que se possa efetivar a intimação das mesmas.

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2008.0010.1056-1/0**

Ação: DIVÓRCIO  
Requerente(s): JOSELITO SIRIANO MASCARENHAS  
Advogado(a)(s): ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583  
RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 423-E  
Requerida: SANDRA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES MASCARENHAS  
DESPACHO: "(...) Efetivada a citação e transcorrido o prazo de resposta, abra-se vista à parte autora (...). Palmas, 18/12/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2006.0008.0647-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente(s): L. A. de O. S., rep. por JULIELLE MAYARA ALVES DA SILVA  
Advogado(a)(s): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK – OAB/TO2568-B - UFT  
Requerido: JOSIVAN DE OLIVEIRA SILVA  
DESPACHO: "Aguardar-se manifestação da parte autora pelo prazo de 60 (sessenta) dias, juntando o documento de identificação do menor/alimentando. (...). Palmas, 30/04/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2.397/02, na qual figura como requerente G. J. de S. T. e outra, MARIA DE FÁTIMA SOUSA E SILVA, brasileira, solteira, balconista, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido DOMINGOS TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO. E é o presente para INTIMAR a representante das requerentes MARIA DE FÁTIMA SOUSA E SILVA, brasileira, solteira, balconista, residente em lugar incerto, manifestar sobre o pagamento do débito, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0000.2625-5/0, na qual figura como requerente CIRO ALVES JULIÃO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e requerida VERA LÚCIA DIAS JULIÃO. E é o presente para INTIMAR o requerente CIRO ALVES JULIÃO, brasileiro, casado, médico, residente em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 738/01, na qual figura como requerente T.G.N.A., representada por IVONEIDE NUNES DO AMARAL, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ANTONIO FERNANDES ALVES ARAÚJO. E é o presente para INTIMAR a representante da requerente IVONEIDE NUNES DO AMARAL, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0004.1960-5/0, na qual figura como requerente DOMINGOS CORREIA LOPES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida IDANUSIA AQUINO TORRES LOPES. E é o presente para INTIMAR o requerente DOMINGOS CORREIA LOPES, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO, registrada sob o nº 2004.0000.1265-7/0, na qual figura como requerente IONE CHAVES PESSOA, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido Espólio de Miguel Sousa Carneiro, representado por MARIA SOUSA ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida MARIA SOUSA ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ADOÇÃO, registrada sob o nº 2008.0008.6774-4/0, na qual figura como requerente LEON ANTOINE SERAPHIN LECLERCO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos IVANI ALVES MARTINS e GILVAN DOS SANTOS LIMA, brasileiros, ela casada, ele estado civil desconhecido, ela residente e domiciliada em Palmas, ele residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido GILVAN DOS SANTOS LIMA, brasileiro, estado civil desconhecido, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0001.5128-3/0, na qual figura como requerente MARIA DE FÁTIMA ROCHA COSTA, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido OZIEL CUNHA DA COSTA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido OZIEL CUNHA DA COSTA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 20 de agosto de 2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos treze dias do mês de julho de dois mil e nove (13/07/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**  
**Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 65/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2006.0002.0532-0/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GERALDO DE FÁTIMA LUIZ TOSTA E OUTRO

Advogado:

DESPACHO: " Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça." Palmas – TO, 26 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 867/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA DE JESUS BANDEIRA COELHO

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

DESPACHO: " Tendo em vista o teor da petição de fls.95/96, determino o depósito dos honorários periciais em conta judicial vinculada ao processo, o qual deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo de 05 dias. Intime-se. Cumpra-se. " Palmas – TO, 30 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 2006.0003.0344-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impeltrante: FERNANDO SENA LIMA

Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA

Impeltrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o recorrido para oferecer as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Palmas – TO, 29 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 2009.0005.9851-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art.273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita." Palmas – TO, 26 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 2009.0005.9862-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIZA PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art.273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita." Palmas – TO, 26 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 2009.0005.9867-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIZAUARA FREITAS MENDES RAMOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art.273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita." Palmas – TO, 26 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."



**AUTOS Nº 2009.0006.1976-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAELEDER FÁTIMA BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art.273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita." Palmas – TO, 30 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 2009.0006.1978-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO CARMO SILVA BRANDÃO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art.273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita." Palmas – TO, 30 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 395/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: TÃO-ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Advogado:

DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito., requerendo o que lhe aprouver." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten, Juiza Substituta.

**AUTOS Nº 2009.0002.9532-3/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARILDA POSTAL

Advogado: ELTIER JUNIOR POSTAL

Requerido: ESTADO DO TOCA

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para atender ao requerimento ministerial de fls. 19.

**AUTOS Nº 2008.0002.4279-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLEA DE LIMA BARRETO

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre certidão de fls. 112-verso.

**AUTOS Nº 2009.0001.2503-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

Advogado: GISLAINY ALVES DE OLIVEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DO CONTENCIOSO – ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Assim, indefiro o requerimento liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes no artigo 7º, II, da Lei nº 1533, de 30.12.1951(...) Palmas – TO, 24 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 2008.0010.7492-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO DE BARBOSA E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS MOREIRA SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 08 de setembro de 2009, às 15:00 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistente, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão." Palmas – TO, 29 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0001.9476-6/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IDEURENE FERREIRA DA SILVA VIEIRA

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 30 de setembro de 2009, às 14:00 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistente, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão." Palmas – TO, 29 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0001.9469-3/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUSINETE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 30 de setembro de 2009, às 14:30 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistente, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes

e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão." Palmas – TO, 29 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0001.5426-8/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EULANIAS DE AMORIM LOUSEIRO LEITE

Advogado: FERNANDES ANTONIO SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 30 de setembro de 2009, às 15:00 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistente, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão." Palmas – TO, 29 de junho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0002.4707-8/0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO CARNEIRO CORREIA E OUTROS

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: FERNANDO ANTONIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Advogado: FERNANDO ANTONIO NOBRE CAETANO DA COSTA

SENTENÇA: " (...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado às fls. 240/248. Julgo, com efeito, extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada na referida transação. Indefiro o pedido de intervenção de litiscorrente da parte principal, formulado Por Fernando Nobre Caetano da Costa, na petição de fls. 231/235, por não ter o mesmo comprovado o interesse jurídico e econômico que justifique sua intervenção no presente processo. Sequer instruiu seu requerimento com qualquer documento ou prova capaz de demonstrar seu vínculo com o objeto ou com a causa de pedir. (...) Adimplido o acordo, cumpridas as formalidades legais, bem como, o pagamento das 12 (doze) parcelas individualizadas de acordo com a proporção devida a cada exequente, certifique-se o trânsito julgado e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se e registre-se. Palmas – TO, 08 de julho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.0008.6868-0**

Deprecante: VARA DA FAZ. PÚBLICA E 2ª CÍVEL DA COM. DE RUBIATABA – GO.

Ação origem: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Nº Origem: 297/2006

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv. Exqte.:

Executado: EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv. Excd.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização do leilão nos referidos autos, com datas redesignada para os dias 17/08/2009 e 10/09/2009 respectivamente às 14:30horas à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.0007.2015-0**

Deprecante: VARA DA FAZ. PÚBLICA E ANEXOS DA COM. DE RUBIATABA – GO.

Ação origem: EXECUÇÃO

Nº Origem: 084/2005

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv. Exqte.:

Executado: EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv. Excd.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização do leilão nos referidos autos, com datas redesignada para os dias 20/08/2009 e 10/09/2009 respectivamente às 14:30horas à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.5208-3**

Deprecante DIRETORIA DO FORUM DA COM. DE PORTO NACIONAL

Ação origem SINDICÂNCIA

Nº Origem 1638/04

Sindicante JUIZ DIRETOR DO FORUM DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Adv. Reqte.

Sindicado OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FÁTIMA-TO.

Adv. Reqdo.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha José Mauri O. Cavalini, designada para o dia 04/08/09 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.4068-9**

Deprecante 2ª VARA DE FAM. SUCESSÕES DA COM. DE ARAGUAÍNA – TO.

Ação de origem AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

Nº Origem 2008.6.3480-4

Requerente A. R. L. P.

Adv. do Reqte. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO 2.119-B

Requerido C. DA S. M.

Adv. do Reqdo. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela parte requerente, designada para o dia 06/08/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.7487-7**

Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE MARABÁ – PA.  
 Ação de origem ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
 Nº Origem 200210005212  
 Requerente WESLANE ARAÚJO SILVA  
 Adv. do Reqte. DEFENSORIA PÚBLICA  
 Requerido ANTÔNIO ARAÚJO NASCIMENTO E LUZIA CARNEIRO SILVA  
 Adv. do Reqdo.

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da mãe biológica Sra. Eunice Moreira dos Anjos, designada para o dia 12/08/2009 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### **01 - AÇÃO: EXECUÇÃO.**

Autos nº 2.008.0004.0378-0/0.  
 Exequente: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento de Transações Hua Ltda.  
 Advogado...: Dr. Luis Francisco Moraes Deiro – OAB/RS nº 57.718.  
 Executado: Karlaene de Souza Oliveira.  
 Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Luis Francisco Moraes Deiro - OAB/RS nº 57.718, a manifestar-se nos autos quanto a SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO e posterior extinção da execução, conforme despacho de fls. 67, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se ao executado devedor, PESSOALMENTE, da penhora on line – ordem judicial de bloqueio de valores de f. 260/261 – para, querendo, impugnar a execução, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópias do termo de penhora on line. 2 – Intime-se, também, ao credor exequente a manifestar-se quanto a SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO e posterior extinção da execução. 3 – Intimem-se e cumpra – se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 04 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

#### **02 - AÇÃO: COBRANÇA.**

Autos nº 2.007.0002.5342-0/0.  
 Exequente: Luiz Carlos Rodrigues Lessa.  
 Advogado...: Dr. José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº 652.  
 Executado: Marluce Cabral dse Araújo.  
 Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte exequente, Dr. José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº 652, para no prazo de DEZ (10) Dias, a darem andamento ao processo, a requererem de verdadeiramente útil ao seu andamento, conforme despacho de fls. 250, que segue transcrito na íntegra. 1 – Às fls. 242/243 a parte exequente, com intuito de dar andamento eficaz à execução e, por conseguinte, se possibilitar a localização de bens passíveis de constrição judicial, requerer a expedição de ofícios à receita Federal e ao detran para que esses informem dados relativos a possíveis bens do executado. 2 – A atuação do Poder Judiciário no sentido de localização de possível patrimônio do executado deve se restringir às hipóteses excepcionais, sendo indispensável que o exequente demonstre, de forma efetiva, ter esgotado as medidas que lhe eram possíveis. E, no caso em tela, depreende-se dos autos, a ausência de comprovação das diligências frutadas perpetradas com o intuito de se localizar bens do executado passível de constrição judicial. 3 – Desse modo, nego os pedidos de f. 242/243. 5 – Intimem-se ao exequente, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), para no prazo de DEZ (10) dias, darem andamento ao processo, e requererem o que entenderem de verdadeiramente útil ao seu andamento. 6 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 24 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### **01 - AÇÃO: COBRANÇA.**

Autos nº 2.008.0004.5679-5/0.  
 Requerente: Antonio Lucena Barros.  
 Advogado...: Dr. Márcio Francisco dos Reis - OAB/GO nº 14.969.  
 Requerido: Frigorífico Margem Ltda.  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812, para no prazo de Quinze (15) Dias, a contrarrazoar ou responder ao Recurso de Apelação de fls. 481/499 dos autos.

#### **02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

Autos nº 2.008.0002.1755-3/0.  
 Exequente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.  
 Advogado...: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110- A  
 Executado: José Pina de Moraes.  
 Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do exequente, Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110- A, a indicar bens à penhora, suficientes à satisfação de seu crédito, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 43, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Reautue-se como AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA): A penhora on line é medida excepcional, só autorizada quanto o credor comprova a exausta procura de bens e não os encontra, tarefa que não pode ser atribuída ao Judiciário e, logo, indefiro o pedido de penhora on line, formulado na inicial de ação de cumprimento do julgado (execução de sentença). Indique, pois, o exequente, bens à penhora, suficientes à satisfação de seu crédito, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, extinção e arquivo: Intime-se exequente, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS). Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 05 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

#### **01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.**

Autos nº 2.009.0005.1997-3/0.  
 Exequente: Emilia Acácio Luz.  
 Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.  
 Executado: Arnaldo Raggi.  
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 80-A.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do executado, Dr. Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO nº 80 -A, da sentença exarada nos autos de fls. 247, que segue transcrito na íntegra. Sentença. Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pela executada, confessado pelo credor/exequente, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas ex legis. Levante-se eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc), sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessário, inclusive expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores penhorados on line, de fl. 241/243, á executada devedora EMÍLIA ACÁCIO LUZ ou seu advogado. Autorizo também o desentranhamento do(s) título (s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo (s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s), correndo por sua conta s despesas e certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 09 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

## **PEIXE**

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 54/2009**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2007.0008.9586-3/0**

REQUERENTE: IZABEL RODRIGUES DIAS  
 ADVOGADOS: DRs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 48 a 50: “Vistos etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe - TO, 08/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito.”

#### **2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2007.0008.9585-5/0**

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA CRUZ  
 ADVOGADOS: DRs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 43 a 45: “Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe - TO, 08/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito.”

#### **3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2007.0009.6969-7/0**

REQUERENTE: ESTEVA MOREIRA BATISTA  
 ADVOGADOS: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES – OAB/GO nº 24.658 e VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4.075  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 47 a 49: “Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o transitio em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe/TO, 08/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito.”

#### **4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2007.0008.9587-1/0**

REQUERENTE: RAIMUNDA TEIXEIRA BISPO  
 ADVOGADOS: DRs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 47 a 49: “Vistos. (...)Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe/TO, 08/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito.”

#### **5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2007.0008.9588-0/0**

REQUERENTE: NERINA ALVES FERREIRA  
 ADVOGADOS: DRs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 38 a 40: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumprase. Peixe/TO, 08/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito."

**6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2008.0003.8460-3/0**

REQUERENTE: JUANICE NUNES DE BARROS  
 ADVOGADOS: DRs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Fica a parte Autora INTIMADA do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 35, assim transcrito: "Intime-se a autora, por seu procurador, a manifestar interesse no andamento do feito, prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Peixe, 09/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito "

**7) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2008.0003.8427-1/0**

REQUERENTE: HONORINA BARBOSA  
 ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4.075

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Fica a parte Autora, através de seu Procurador, INTIMADA do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 25, assim transcrito: "Indefiro o pedido de adiamento uma vez que as alegações trazidas pela Advogada da requerente não foram capazes de provar o impedimento da requerente nos termos do § 1º do art. 453 do CPC, façam os autos conclusos para sentença. Peixe, 07/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito "

**8) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2008.0003.8436-0/0**

REQUERENTE: SANDRA CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO nº 2.301-A  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a parte Autora INTIMADA do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 36, assim transcrito: "Intime-se a autora, por seu procurador, a manifestar interesse no andamento do feito, prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Peixe, 07/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito "

## PIUM

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0004.8802-6/0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAS  
 Requerentes: EILSON SOUZA RIBEIRO, MAURO FRANCO RIBEIRO e OTAVINA SOUZA RIBEIRO  
 Adv. Dr. Gedeon Batista Pitaluga Junior  
 Requerido: BANCO DO AMAZONIA S/A  
 Adv. Dr. Laurêncio Martins Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimação dos Requerentes para manifestarem sobre a contestação, em 10 dias e, com ou sem apresentação de réplica, fazer conclusão. Pium-TO, 13/07/2009.

**DECISÃO**

**AUTOS: 2007.0001.3680-6/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: CAICA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv. Drª Bibiane Borges da Silva  
 Executado: AUTO PÓSTO ARAGUAIANA LTDA  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, acolho o pedido do exequente, a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias do responsável GILVANDER JOSÉ GONÇALVES, inscrito no CPF nº 043.088.246-72 no valor de R\$ 1.300,09 (um mil e trezentos reais e nove centavos), atualizados até 26 de janeiro de 2009, conforme cálculo de fl. 77, utilizando-se, para tanto, do sistema BACEN-JUD, devendo os autos permanecer no Gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central, ante o fato da não atualização do valor pelo Exequente. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão e do resultado da ordem bancária. Intimem-se. Pium-TO, 29/06/2009. (ass.) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4948-5/0**

AÇÃO: Separação Judicial Litigiosa  
 REQUERENTE: Alcivia araujo de Abreu Ayres  
 ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz  
 REQUERIDO: Adão Ayres da Silva  
 ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes  
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO –Designo o dia 19/08/2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins(TO), 23 de julho de 2.009. Cientifique-se o Ministério Público. (Ass. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito".

## TAGUATINGA

## Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados .

**AUTOS N.º 2009.0006.6371-3/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Gustavo Pereira da Silva  
 Advogado do requerente: Dr. Rudinei Fortes Drumm – OAB/TO sob n.º 1191-A.  
 INTIMAÇÃO DA PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS 37/40: "... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido de Liberdade Provisória ao acusado, GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, mediante Termo de Comparecimento a todos os atos do processo. Expeça-se Alvará de Soltura. Taguatinga, 09 de julho de 2009. (As.) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º 2009.0006.6365-9/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: José Nilton Pereira Costa  
 Advogado do requerente: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO sob n.º 1.857-A.  
 INTIMAÇÃO DA PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS 36/38: "... Assim, diante da existência do crime (materialidade) e indícios de autoria, visualizo a imprescindibilidade da prisão, haja vista a garantia da ordem pública e a escorreita aplicação da lei penal, buscando a manutenção da paz social. Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de Liberdade Provisória. Intimem-se. Taguatinga, 09 de julho de 2009. (As.) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º 2009.0005.2374-1/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Jonecy Francisco de França  
 Advogado do acusado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO sob n.º 1.857-A.  
 Vitima: Jussimaria Dias de Souza França  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do réu para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16 de julho de 2009, às 14:30 horas, no Fórum local, situado na Av. Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 255/99**

Ação- REVISÃO EM CONTRATO C/ REDUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO e EXCLUSÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITOS  
 Requerente- ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ  
 Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110-B  
 Requerido- BANCO DO BRASIL S.A  
 Advogado- RUDOLF SCHAITL OAB/TO 163-B e OUTRA  
 INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Desse modo, homologo, por sentença, não só o pedido de desistência da execução (cumprimento de sentença) formulado pelo Banco do Brasil S/A, como também a transação realizada pelas partes no que diz respeito às custas remanescentes e aos honorários advocatícios de cada um de seus patronos, respectivamente, nos termos dos artigos 569, caput, e 269, III, todos do Código de Processo Civil. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (nº 255/1999), com as cautelas de praxe.- Tocantinópolis, 01 de julho de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS- 2009.02.2608-9/0**

AÇÃO – CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR E FAZER  
 Requerente- MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO  
 Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689  
 Requerido- PAULO VIEIRA LABRE  
 Advogada- DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 2460  
 Requerida- ROSELY BORGES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO do requerente: em cumprimento ao Provimento 006/90 fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido Paulo Vieira Labre.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 2008.06.8139-0/0**

Ação- EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Requerente- C. F. F.  
 Advogado- FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976  
 Requerida- K. S. F., rep. por A. S. C.  
 Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE- OAB/TO 1781-A  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/07/09 às 10:00 horas. – Intimem-se as partes e M. Público. – Toc., 09/07/09- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito."

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2008.0010.8235-0/0**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
 EXCIPIENTE: W. M. F. L.  
 ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS OAB/MA 4788 e DRA. NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES OAB/MA 5681  
 EXCEPTO: A. E. DE S.  
 ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2.870  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO A PRESENTE EXCEÇÃO e, de consequência, declaro a competência deste Foro para processar e julgar a ação acima identificada, com fundamento no artigo 114, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2006.0007.4571-5/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: J. F. G.

ADVOGADA: DRA. EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAUJO OAB/TO 2.075

REQUERIDA: M. DA S. G.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0003.0185-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA S/A

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A

EXECUTADOS: FRANCISCO DE ASSIS AS NETO e SERGIO MURASKA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0003.0186-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SERGIO MURASKA

ADVOGADO: DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2006.0009.2197-1/0**

AÇÃO: NEGATORIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. E. DE S.

ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2.870

REQUERIDO: W. M. F. L.

ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS e DRA. NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE ação Negatória de Paternidade proposta por A. E. DE S., em face de W. M. F. L., ante o laudo de Exame de Determinação de Paternidade - DNA que afirmou a paternidade deste último. Custas na forma a lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0003.0244-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

PROCURADOR: DR. LEONIDAS CANDIDO MACHADO – PROCURADOR DO INSS.

EXECUTADO: MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente do crédito tributário no caso em questão, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60(sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto § 2º do art. 475 do CPC. Sem condenação em custas processuais ante a isenção conferida pelo art. 39, da Lei nº 6.830/1980, nem em honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, como vistas dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/19980)"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0003.0142-0/0**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTES: CLEOMAR SOARES FEITOSA, JOSÉ RODRIGUES LOPES e OUTROS.

ADVOGADAS: DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA OAB/TO 1892 e DRA. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA OAB/TO 1044

REQUERIDO: EDSON ALVES PROPECIO

ADVOGADO: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO/SETENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0003.0241-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

PROCURADORA: DRA. MARISTELA PLESSIM – PROCURADORA DO INSS.

EXECUTADO: MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B e DRA. IVANIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente do crédito tributário no caso em questão, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60(sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto § 2º do art. 475 do CPC. Sem

condenação em custas processuais ante a isenção conferida pelo art. 39, da Lei nº 6.830/1980, nem em honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, como vistas dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/19980) nem em honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, como vistas dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/19980)"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0003.0242-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

PROCURADORA: DRA. MARISTELA PLESSIM – PROCURADORA DO INSS.

EXECUTADO: MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B e DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente do crédito tributário no caso em questão, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60(sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto § 2º do art. 475 do CPC. Sem condenação em custas processuais ante a isenção conferida pelo art. 39, da Lei nº 6.830/1980, nem em honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, como vistas dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/19980) nem em honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, como vistas dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/19980)"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0003.0243-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO: DR. LEONIDAS CANDIDO MACHADO – PROCURADOR DO INSS

EXECUTADO: MARCO ANTONIO ANDRADE BARBOSA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B e DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente do crédito tributário no caso em questão, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC c/c art. 1º da Lei de Execução Fiscal. Transcorrido o prazo do recurso voluntário, archive-se. Outrossim, sendo o crédito executado não excedente a 60(sessenta) salários mínimos, incabível a remessa necessária ex vi do disposto § 2º do art. 475 do CPC. Sem condenação em custas processuais ante a isenção conferida pelo art. 39, da Lei nº 6.830/1980, nem em honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, como vistas dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/19980) nem em honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, no caso da exequente, pessoalmente, como vistas dos autos mediante remessa dos mesmos (art. 25 da Lei nº 6.863/19980)"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0003.0141-2/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: EDSON ALVES PROPÉRCIO

ADVOGADO: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

REQUERIDOS: ALONSO, UDSON e OUTROS

ADVOGADO: DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA OAB/TO 1892

INTIMAÇÃO/SETENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO, autuada sob o nº 2006.0004.8070-3, proposta por SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO em desfavor de LUZIA DA SILVA ARAUJO; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: LUZIA DA SILVA ARAUJO, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos... SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO, qualificado na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra LUZIA DA SILVA ARAUJO. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. A requerida foi citada por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência da requerida. Foi nomeada curadora à revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorrerá na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorrerá há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO e LUZIA DA SILVA ARAUJO, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. Após o trânsito em Julgado, expeça-se de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se a requerida por edital. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, (13.07.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)